



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.821, DE 2025

Altera o Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025, que regulamenta a Comissão Executiva do Plano Diretor do Município de Goiânia, para atualização normativa.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso X-D do art. 78 e no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; nos arts. 90 e 280 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002055-9,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comissão Executiva do Plano Diretor, órgão colegiado deliberativo e consultivo permanente, será composta pelo Conselho Gestor, Coordenação Geral, Coordenação Operacional e Equipe Técnica, com os seguintes membros:

I - Conselho Gestor:

- a) titular do órgão municipal de planejamento urbano;
- b) titular do órgão municipal de fiscalização e licenciamento;
- c) titular da entidade municipal do meio ambiente;
- d) titular do órgão municipal da casa civil;
- e) Secretário Particular do Prefeito;
- f) titular do órgão municipal de governo;
- g) titular da Procuradoria-Geral do Município; e
- h) titular do órgão municipal de habitação;

II - Coordenação Geral:

- a) titular do órgão municipal de planejamento urbano;
- b) titular do órgão municipal de fiscalização e licenciamento; e
- c) titular da entidade municipal do meio ambiente;

III - Coordenação Operacional: 06 (seis) representantes indicados pelo Conselho Gestor, dentre os membros da Equipe Técnica; e

IV - Equipe Técnica:

- a) 15 (quinze) representantes do órgão municipal de planejamento urbano;
- b) 08 (oito) representantes do órgão municipal de fiscalização e licenciamento;

- c) 01 (um) representante do órgão municipal de infraestrutura;
 - d) 04 (quatro) representantes da entidade municipal do meio ambiente;
 - e) 01 (um) servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria-Geral do Município;
 - f) 04 (quatro) representantes do órgão municipal da casa civil;
 - g) 03 (três) representantes do órgão municipal fazendário;
 - h) 01 (um) representante do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos;
 - i) 01 (um) representante do órgão municipal de desenvolvimento, indústria, comércio, agricultura e serviços;
 - j) 01 (um) representante do órgão municipal de gestão de negócios e parcerias;
 - k) 03 (três) representantes do órgão municipal de habitação;
 - l) 04 (quatro) representantes do órgão municipal de trânsito;
 - m) 01 (um) representante da entidade municipal de regulação;
 - n) 01 (um) representante do órgão municipal de inovação e transformação digital;
 - o) 01 (um) representante do órgão municipal de saúde; e
 - p) 05 (cinco) servidores de Apoio Técnico.
-

§ 2º Os membros que compõem o Conselho Gestor, a Coordenação Operacional e a Equipe Técnica farão jus à vantagem pecuniária prevista no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, por hora efetivamente trabalhada, observados os seguintes valores e limites mensais:

I - para os membros do Conselho Gestor, da Coordenação Geral e da Coordenação Operacional: valor equivalente a 6,25 Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, limitada a 32 (trinta e duas) horas por mês;

.....(NR)

"Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

....."(NR)

"Art. 4º-A. Compete à Coordenação Geral:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva do Plano Diretor;

II - recepcionar os processos encaminhados à Comissão Executiva e realizar as respectivas distribuições;

III - assegurar a adequada tramitação dos processos nas unidades correspondentes à Comissão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo ou previstas em regulamentações complementares."(NR)

"Art. 5º Compete à Coordenação Operacional:

.....

III - redigir minutas de leis, decretos e outros atos normativos no âmbito da política urbana municipal a serem aprovadas pelo Conselho Gestor para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

.....
V - promover a interlocução com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas, conforme orientações do Conselho Gestor;

VI - prestar contas das atividades desenvolvidas ao Conselho Gestor; e

....."(NR)

"Art. 6º

.....
II - elaborar propostas de revisão ou regulamentação da legislação urbanística, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor;

.....
V - elaborar o regimento interno da Comissão Executiva do Plano Diretor e submetê-lo à aprovação do Conselho Gestor;

VI - exercer outras atribuições técnicas definidas pela Comissão Executiva ou em normativas complementares."(NR)

"Art. 8º

.....
II - propor, por meio do Conselho Gestor, a celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios com instituições públicas ou privadas, universidades, Organizações Não Governamentais - ONGs e entidades representativas da sociedade civil, com o objetivo de obter suporte técnico especializado às suas atividades, condicionada à análise prévia de viabilidade jurídica."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/08/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7641859** e o código CRC **327D2ECA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002055-9

SEI Nº 7641859v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.821/2025**

Goiânia, data da publicação.

1 Trata-se de proposta de alteração do [Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025](#), que regulamenta a Comissão Executiva do Plano Diretor do Município de Goiânia, instituída nos termos dos arts. 90 e 280 da [Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022](#), com o objetivo de promover sua atualização normativa.

2 O Plano Diretor do Município de Goiânia, instrumento fundamental para o ordenamento urbano e o desenvolvimento sustentável da cidade, depende de uma estrutura organizacional eficiente para a sua adequada implementação e revisão.

3 A Comissão Executiva do Plano Diretor, criada pelo Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025, desempenha papel estratégico nesse processo, reunindo diversos órgãos e entidades municipais para assegurar a articulação técnica e a governança participativa necessária à gestão da política urbana.

4 Contudo, a dinâmica das demandas urbanísticas, bem como as necessidades de aprimoramento na governança municipal, impõem a atualização normativa da Comissão, com a redefinição da sua composição, competências e estrutura interna, de modo a torná-la mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas administrativas.

5 A presente alteração normativa busca estruturar a Comissão por meio da criação do Conselho Gestor e da Coordenação Geral, com clara definição das funções deliberativas, consultivas e operacionais, promovendo maior integração entre os órgãos municipais envolvidos.

6 Além disso, adequa-se o quantitativo e a representatividade dos membros técnicos, reforçando a capacidade de atuação e o suporte técnico especializado, essencial para a revisão e implementação do Plano Diretor.

7 A proposta encontra respaldo nas competências conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Goiânia, nas disposições da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que institui o Plano Diretor do Município de Goiânia, e na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, que regula a remuneração por horas trabalhadas em comissões municipais.

8 Dessa forma, a presente atualização visa assegurar maior eficiência, transparência e governança na execução das atribuições da Comissão Executiva do Plano Diretor, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável de Goiânia.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/08/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7641355** e o código CRC **7216C72C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002055-9

SEI Nº 7641355v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LIDIANE RODRIGUES DE ASSIS GOUVEIA MORAES, matrícula nº 1516086, CPF nº ***.927.771-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7736890** e o código CRC **6696AE37**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000037-0

SEI Nº 7736890v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear ADEILTON SERGIO DA SILVA, matrícula nº 727938, CPF nº ***.107.081-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.728, de 4 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737588** e o código CRC **BFBF3256**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002522-4

SEI Nº 7737588v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ROSANGELA BARBOSA DANTAS, matrícula nº 719846, CPF nº ***.533.231-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737883** e o código CRC **301DE51D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7737883v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ELIAS CORREIA DA SILVA, matrícula nº 1433296, CPF nº ***.528.291-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-I, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738002** e o código CRC **03F32F66**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7738002v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF nº ***.054.601-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738008** e o código CRC **A0C48E52**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000041-9

SEI Nº 7738008v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

MARINA FERNANDA DOS SANTOS DE MELO, matrícula nº 1210513, CPF nº ***.045.911-**, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738096** e o código CRC **4E7F667E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7738096v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JOÃO PEDRO AMARAL BALDUINO, matrícula nº 1532359, CPF nº ***.539.341-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com a atribuição de prestar assessoramento à Diretoria de Proteção Social Especial, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738201** e o código CRC **8C29CECA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7738201v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

CECILIA LIMA DA SILVA, matrícula nº 1526600, CPF nº ***.100.431-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com a atribuição de prestar assessoramento à Diretoria de Proteção Social Básica, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738370** e o código CRC **1F255915**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7738370v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo a este Decreto para exercerem a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com a atribuição de prestar assessoramento nas unidades ali especificadas.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
1	ANA MARIA DE ALMEIDA	1531999	***.875.341-**	Gerência dos Conselhos
2	COLEMAR FERREIRA CORREA	302708	***.038.221-**	Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
3	DILMO LUIS VIEIRA	713104	***.282.421-**	Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
4	ALUISIO FELIPE DE BRITO	1128620	***.858.281-**	Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
5	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES BATISTA	752556	***.376.991-**	Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
6	JEOVANY CESAR GARCIA DA SILVA	183474	***.123.591-**	Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
7	RODNEY DE JESUS MONTEIRO	1070070	***.611.821-**	Secretaria Executiva
8	ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO	409820	***.320.461-**	Gerência de Benefícios Sociais/Posto Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738517** e o código CRC **C0FA12E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000040-0

SEI Nº 7738517v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

CAMILA AGOSTINHA MOURA, matrícula nº 1718900, CPF nº ***.163.551-**, do cargo em comissão de Supervisora de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739696** e o código CRC **D2092D72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000042-7

SEI Nº 7739696v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

SORAHYA FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 1241508, CPF nº ***.530.431-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739881** e o código CRC **9A089BBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000042-7

SEI Nº 7739881v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.558, de 13 de junho de 2025, SEI nº 7154574, que nomeou CLENES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1525778, CPF nº ***.947.341-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743807** e o código CRC **0569C5E5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000048-6

SEI Nº 7743807v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

THAYSE SILVEIRA MIRANDA GONÇALVES, matrícula nº 1533134, CPF nº ***.239.852-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7744114** e o código CRC **B4EEAFCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000048-6

SEI Nº 7744114v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ROBSON DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 1531646, CPF nº ***.633.431-**, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7744481** e o código CRC **44414E0E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000049-4

SEI Nº 7744481v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar DAIANE RODRIGUES DAMASCENO, matrícula nº 1208764, CPF nº ***.156.491-**, da função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Capuava, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Benefícios Sociais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7744549** e o código CRC **F1732804**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000049-4

SEI Nº 7744549v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANA CLARA MORAIS GOMIDES FERRAZ, CPF nº ***.001.661-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7746978** e o código CRC **2F15BDE8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000050-8

SEI Nº 7746978v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 590/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000586-8** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7448607) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 116 (7543411) e Parecer Jurídico 97 (7719384) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), para o **Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional**, inscrito no CNPJ sob nº 06.288.299/0001-08, para **"Ampliação de Ofertas de Cursos de Qualificação Profissional"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7543394). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 20/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7755610** e o código CRC **D440211C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 591/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000582-5** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7447777) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 149 (7749671) e Parecer Jurídico 95 (7712958) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 1.500.000,00** (Hum milhão e quinhentos mil reais), para o **Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional**, inscrito no CNPJ sob nº 06.288.299/0001-08, para **"Ampliação de Ofertas de Cursos de Qualificação Profissional"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7742775). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 20/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7755961** e o código CRC **38D85368**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 592/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000424-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7389486) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 150 (7752536) e Parecer Jurídico 101 (7738191) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), para a **Associação Goiana de Artes Visuais**, inscrita no CNPJ sob nº 12.189.135/0001-26, para **"Preparação da 3º Mostra Individual Coletiva- Da Galeria à Recepção Hoteleira"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7752536). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 20/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7756143** e o código CRC **58A74B0C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 597/2025

Processo: 25.9.000000731-3

Interessado: Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação

Assunto: Autorização para despesa

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico 94 (7706341), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, autorizo os procedimentos necessários para a contratação da empresa **MARÍLIA GEOVANA DA SILVA FERREIRA**, inscrita sob o **CNPJ nº 57.498.888/0001-51**, através de Contratação Direta nº 3/2025, no **valor total de R\$ 59.617,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezessete reais)**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assentamento de 625,75 m² de piso vinílico homogêneo, com espessura de 2 mm, e 132 m lineares de rodapé de PVC, para viabilizar a mudança da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação para o novo espaço no Bloco E - Térreo do Paço Municipal, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 25.9.000000731-3.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763635** e o código CRC **3AD6D407**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000731-3

SEI Nº 7763635v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação

Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 29/2025

PROCESSO:	25.9.000000468-3
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Boa Nova.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento, para fins de revisão do Plano de Trabalho, notadamente para a alteração de itens nele descritos e anteriormente aprovados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 57; no artigo 43, inciso II, alíneas <i>b</i> e <i>c</i> , do Decreto nº 8.726/2016; bem como no item 8.1 do referido Termo.
DATA DA ASSINATURA:	21/08/2025

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7764480** e o código CRC **F77FEE85**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000468-3

SEI Nº 7764480v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
 Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 56/2025

PROCESSO:	25.9.000000582-5
DATA DA ASSINATURA:	21/08/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Ampliação de Ofertas de Cursos de Qualificação Profissional" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000582-5, referente a Emenda Parlamentar 30.05/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 17 (dezessete) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7756866** e o código CRC **8C144B02**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2025

PROCESSO:	25.9.000000586-8
DATA DA ASSINATURA:	21/08/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Ampliação de Ofertas de Cursos de Qualificação Profissional" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000586-8, referente a Emenda Parlamentar 31.06/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 17 (dezessete) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757771** e o código CRC **F105D219**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000586-8

SEI Nº 7757771v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2025

PROCESSO:	25.9.000000359-8
DATA DA ASSINATURA:	21/08/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Goiana de Artes Visuais - AGAV.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Preparação da 3º Mostra Individual Coletiva - Da Galeria à Recepção Hoteleira" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000359-8, referente a Emenda Parlamentar 3.16/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758664** e o código CRC **A5840FCA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0034/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO			
DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ
07/08/2025	7289666	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
07/08/2025	7289221	CLEIVA P.CASTRO GONCALVES	455.831.291-15
07/08/2025	7287549	CONSTRUTORA E INCORP MERZIAN LTDA	25.102.732/0001-13
07/08/2025	7289220	DANIELLA CAMPELO TELES	693.674.261-00
07/08/2025	7289651	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289652	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289653	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289654	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289655	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289656	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289657	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289658	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289659	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA FELIPE	958.614.321-04
07/08/2025	7289219	ITAMAR SILVA PERERIA	001.750.331-02
07/08/2025	7288538	JOSE ANTONIO ALVES	295.375.921-20
07/08/2025	7289660	MORAR CONSTRUTORA LTDA	31.459.389/0001-61

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 07 de agosto de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 21/08/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 21/08/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763291** e o código CRC **CA9965D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0035/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO			
DATA	PROTÓCOLO	NOME	CPF/CNPJ
14/08/2025	7294350	ALESSANDRA CAROLINE SAMPAIO SILVEIRA	873.416.891-53
14/08/2025	7294387	AMIN RASSI	280.816.091-72
14/08/2025	7294370	ANA CAROLINA OLIVEIRA MENEZES	025.058.361-59
14/08/2025	7294398	ANDERSON DA SILVA JESUS	025.441.001-41
14/08/2025	7294347	CAMILA PAES CARDOSO	030.498.991-66
14/08/2025	7294372	CARLUCIO MOURA LEAO	375.685.311-04
14/08/2025	7289996	CHS FITNESS LTDA ME	06.230.194/0001-06
14/08/2025	7294351	CLAUDIA ALVES RODRIGUES NEVES	440.846.501-10
14/08/2025	7294402	DANIELLA BEATRIZ SOUZA RIBEIRO	700.949.131-37
14/08/2025	7292320	DARIEKS JUSTINIANO	002.668.841-72
14/08/2025	7294301	DEIVE BRAZ DA SILVA	883.151.001-06
14/08/2025	7294302	DEIVE BRAZ DA SILVA	883.151.001-06
14/08/2025	7294303	DEIVE BRAZ DA SILVA	883.151.001-06
14/08/2025	7294304	DEIVE BRAZ DA SILVA	883.151.001-06
14/08/2025	7294397	DOMINGOS PASCOAL FRANCA	598.082.761-72
14/08/2025	7294338	ELINA MARIA RODRIGUES BORGES	280.487.251-34
14/08/2025	7289995	ENEDINA GONCALVES DE AVILA NETA	999.229.081-15
14/08/2025	7294362	ERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	530.448.191-72
14/08/2025	7294376	FERNANDA VICENTIN DE MACEDO	997.425.941-04
14/08/2025	7294388	GISELE DE OLIVEIRA SILVA	023.931.601-08
14/08/2025	7290635	GIZELIA OLIVEIRA DA SILVA	960.835.731-49
14/08/2025	7294399	GUSTAVO PAZ ESTEVES FERREIRA FONSECA	655.917.041-15
14/08/2025	7294361	HONILDO FREITAS CAMPOS	289.237.741-20
14/08/2025	7294315	IVANI RODRIGUES DOS ANJOS	409.299.651-91
14/08/2025	7294392	JANAINA GONCALVES CARDOSO	741.438.241-91
14/08/2025	7294359	JORGE ANTONIO RIBEIRO CORREA	608.308.831-34
14/08/2025	7294317	JOSE AUGUSTO DA SILVA RESIO	711.661.901-10
14/08/2025	7294377	JOSE RONALDO DE ABREU	290.886.741-91
14/08/2025	7294409	JUVENCIO CLAUDIO DA SILVA	511.498.426-87
14/08/2025	7294395	LUDMYLA MARTINS NOGUEIRA SILVA MARQUES	011.227.341-66
14/08/2025	7292309	LUIZA LEITAO DUTRA	962.764.521-49
14/08/2025	7294345	MARCELO CARNEIRO MORAES	491.727.351-04
14/08/2025	7294309	MARIA GILCA PEREIRA DE CARVALHO	485.046.101-87
14/08/2025	7294369	MAXIMILIANO LOURENCO DE OLIVEIRA	589.631.621-68
14/08/2025	7294326	NILSON MARQUES DO PRADO	823.246.621-91
14/08/2025	7294404	NOVA GOIANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	14.533.190/0001-17
14/08/2025	7294341	OTACILIO SEBASTIAO DA SILVA	774.869.191-68
14/08/2025	7294367	OTACILIO SEBASTIAO DA SILVA	774.869.191-68
14/08/2025	7294340	PATRICIA DE MENDONCA NETO PIRES	822.191.501-78
14/08/2025	7290632	RECANTO DOS BURITIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARI	06.939.376/0001-42
14/08/2025	7294408	RERALDY AKVES JARDIM	040.168.941-74
14/08/2025	7289994	ROCHA, EMIDIO NERY DE CARVALHO - ADVOGADOS	30.538.761/0001-62
14/08/2025	7294339	ROMILDA FERRAZ DE LIMA	235.345.672-34

14/08/2025	7292322	ROSANGELA CALAZANCA ZEI	500.416.221-20
14/08/2025	7292323	ROSANGELA CALAZANCA ZEI	500.416.221-20
14/08/2025	7292324	ROSANGELA CALAZANCA ZEI	500.416.221-20
14/08/2025	7294386	SANDRA MARIA DE MAGALHAES	440.255.051-34
14/08/2025	7294323	SINARA CRISTINA CORDEIRO DE SOUSA	793.374.141-04
14/08/2025	7294331	TAINAH SILVA FRANCO	999.019.431-91
14/08/2025	7294360	THAIZ DURAES SILVA	019.048.461-65
14/08/2025	7294401	TIAGO RAMOS LIMA	021.693.955-04
14/08/2025	7294348	VANESSA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO	037.293.311-40
14/08/2025	7294358	WALDIR SALES PAES	161.056.211-91

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 14 de agosto de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 21/08/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 21/08/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763344** e o código CRC **D3E17BEF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 7763344v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3054/2025

DESPACHO N.º 3054/2025 - SEMAD/GAB - Cuidam-se os autos sobre 3º Termo Aditivo da prorrogação da vigência do Contrato n.º 051/2022 (7524605) por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2025, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ nº 05.340.639/0001-30, e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para prestação de "serviços terceirizados destinados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, para atender o Município de Goiânia", conforme razões expostas na Justificativa n.º 80 (7461956) SEMAD/GERTRA.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos atos administrativos e a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo conforme exarado no Parecer Jurídico n.º 1043 (7528507) SEMAD/CHEADV, informo que **AUTORIZO** a formalização do 3º Termo Aditivo da prorrogação da vigência do Contrato n.º 051/2022 (7524605) por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/08/2025 e, **DECLARO**, nos termos do item 16 do checklist do Parecer Jurídico Referencial nº 1263 PGM/PEAA (7499491), em atenção às orientações contidas no referido expediente, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido Parecer e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas, conforme registrado no Despacho n.º 1833 (7525145) SEMAD/GERGES.

Por oportuno, registra-se que a presente Declaração não elide a responsabilidade dos setores competentes, no uso de suas atribuições regimentais, de deflagrarem as providências necessárias à devida e regular instrução processual.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 07/08/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7596427** e o código CRC **F265CF15**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2022

PROCESSO: 25.5.000036025-1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 051/2022, que tem como objeto a prestação de serviços terceirizados destinados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, para atender o Município de Goiânia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre da instrução contida no Processo SEI nº 25.5.000036025-1, conforme autorização contida na cláusula terceira, item 3.2 do Contrato n.º 051/2022, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer Jurídico n.º 1043/2025 SEMAD/CHEADV, Despacho Titular nº 3054/2025 SEMAD/CHEGAB, bem como no Parecer Referencial n.º 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI n.º 23.6.000006041-4, cujas orientações e *checklist* foram devidamente observados.

VALOR: R\$ 1.820.653,19 (um milhão oitocentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos),

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato n.º 051/2022 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 do mês de agosto de 2025 até a data de 30 de agosto de 2026.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 21/08/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743089** e o código CRC **DF9407E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036025-1

SEI Nº 7743089v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 404/2025 — GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a [Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM](#), que instituiu e designou a composição de membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04 (Processo SEI n.º 25.7.000004312-9);

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000004823-6, em atenção ao Despacho n.º 690/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo de irregularidade SEI n.º 22.24.000004153-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004823-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 358/2025—GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Fernanda Xavier de Almeida Barros	Matrícula n.º 594407-01	Presidente
Francislaine Menezes Mendonça Ramos	Matrícula n.º 956902-01	Vogal
Rafael Geraldo Silva	Matrícula n.º 949450-01	Secretário

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7732408** e o código CRC **8245431C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004823-6

SEI Nº 7732408v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 408/2025-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a [Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM](#), que instituiu e designou a composição de membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04 (Processo SEI n.º 25.7.000004312-9);

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000004855-4, em atenção ao Despacho n.º 694/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo de irregularidade SEI n.º 22.24.000008923-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004855-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 358/2025—GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula n.º 594407-01 Presidente

Francislaine Menezes Mendonça Ramos : Matrícula n.º 956902-01 Vogal

Rafael Geraldo Silva : Matrícula n.º 949450-01 Secretário

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737987** e o código CRC **36B58506**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004855-4

SEI Nº 7737987v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 417/2025-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando a [Portaria nº 358/2025-GAB/CGM](#), que instituiu e designou a composição de membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04 (Processo SEI nº 25.7.000004312-9);

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000004889-9, em atenção ao Despacho nº 687/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo de irregularidade SEI nº 22.24.000011005-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004889-9**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 358/2025—GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula nº 594407-01 Presidente

Francislaine Menezes Mendonça Ramos : Matrícula nº 956902-01 Vogal

Rafael Geraldo Silva : Matrícula nº 949450-01 Secretário

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7747751** e o código CRC **8B04F87B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004889-9

SEI Nº 7747751v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 419/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar - CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/92;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a Portaria nº 188/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar nº 25.7.000002133-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria nº 295/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando nº 70/2025, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo nº 25.7.000004839-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000002133-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pelo o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha Matrícula nº 589365-01 Presidente

Mylanio Macedo da Silva Matrícula nº 572624-01 Vogal

Antonio Bastos de Almeida Matrícula nº 6289-01 Secretário

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/08/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7750174** e o código CRC **52B619BA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004839-2

SEI Nº 7750174v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N.º 421/2025—GAB/CGM

Prorrogação de prazo — CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinada com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025 e Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 477/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004688-1; prorrogada pela Portaria n.º 566/2024 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 101/2025- GAB/CGM, sendo novamente prorrogada pela Portaria n.º 199/2025 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 305/2025 - GAB/CGM; e, ainda,

Considerando o Memorando n.º 109/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no processo SEI n.º 24.7.000005347-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 305/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000004688-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/08/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19/08/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758475** e o código CRC **7A8C8098**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 422/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/92;

Considerando a Portaria nº 127/2025 de 17 de março de 2025 e a Portaria nº 350/2025 de 29 de julho de 2025, que designou servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria nº 375/2024-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar nº 24.7.000003794-7, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria nº 482/2024-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria nº 567/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria nº 115/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria nº 203/2025-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria nº 308/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando nº 110/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 da Corregedoria-Geral do Município, no processo nº 24.7.000004736-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000003794-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 23/08/2025**;

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria nº 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025 e a Portaria nº 350/2025 de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Helenice Cipriano Mota	Matrícula nº 1207245-01	Presidente
Neuza Alves Camilo Vieira	Matrícula nº 1315510-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula nº 738735-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, a partir de **23/08/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758714** e o código CRC **E0448B47**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004736-5

SEI Nº 7758714v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 423/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 - CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, que designou servidores para compor a Comissão *Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 - CESPAD-01*;

Considerando a Portaria n.º 196/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 25.7.000002216-4, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 296/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 74/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000003463-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002216-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 20/08/2025**;

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janine Borges da Silva Santos	matrícula n.º 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	matrícula n.º 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo efeitos a partir de 20/08/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7761884** e o código CRC **13E0DA46**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003463-4

SEI Nº 7761884v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 424/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a Portaria nº 255/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000003305-0, e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando nº 051/2025 emitido pela Comissão Permanente no processo SEI nº 25.7.000004705-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da Portaria nº 255/2025-GAB/CGM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI nº 25.7.000003305-0, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 08/08/2025**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 08/08/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763600** e o código CRC **0805FF9B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 425/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 299/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003684-0 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 123/2025 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02 no processo SEI n.º 25.7.000004731-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 299/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000003684-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 26/08/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7768936** e o código CRC **778EF00A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 23/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Rhuan Gabriel Cavalcante Brandão**, matrícula n.º **1329200-01**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004142-5**, nos termos do artigo 183, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7751083** e o código CRC **057B7070**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 139/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o representante legal da interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000011904-7, **VITOR HUGO PIMENTA GONÇALVES, OAB/GO Nº 7.544**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 633 (7763496), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 22/08/2025, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 22/08/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763512** e o código CRC **3BE4D040**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 140/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a representante legal dos interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000011929-2, **VIVIANE DE SOUZA MORGADO OAB/GO Nº 19.980**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 635 (7766762), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 22/08/2025, às 07:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 22/08/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7766803** e o código CRC **4AD5CCE1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 141/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a representante legal da interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000011906-3, **RAYSSA ALVES DE MOURA, OAB/GO Nº 50.611**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 636 (7766909), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 22/08/2025, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 22/08/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7766960** e o código CRC **10C52A87**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 038/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 030, 11 de junho de 2025, publicada na Edição 8563, de 24 de junho de 2025, do Diário Oficial do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III - Certidão de Corredor Viário:

- a) técnico(s) da Gerência de Gestão Territorial e Mobilidade;
- b) Gerente de Gestão Territorial e Mobilidade;

(...)

VIII - Certidão de Limites e Confrontações:

- a) técnico(s) da Gerência de Cartografia e Topografia;
- b) Gerente de Cartografia e Topografia;

IX - Certidão de Informação de Localização de Área:

- a) técnico(s) da Gerência de Cartografia e Topografia;

b) Gerente de Cartografia e Topografia;

Parágrafo único. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/08/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7774955** e o código CRC **847894F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001418-1

SEI Nº 7774955v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 18/2025

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento situado à **Avenida Anhanguera, Avenida 24 de Outubro, Avenida Industrial, Rua Tirol, Quadra 582, Lote B1, Bairro Aerooviário**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local					Adequabilidade
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incerteza	Carga e Descarga	Via
411070000	Incorporação de empreendimentos imobiliários (AMMA---)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
646380000	Outras sociedades de participação, exceto holdings (---)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
681020200	Aluguel de imóveis próprios (---)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
522310000	Estacionamento de veículos (AMMA---)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
471300400	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free) (-VISA--)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
681020100	Compra e venda de imóveis próprios (---)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
682260000	Gestão e administração da propriedade imobiliária (AMMA-VISA--)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO

Conforme estabelece a [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) e o Documento de Informação de Uso do Solo (6464503, fls. 3/10), constatou-se que o EIV (7517113) e o RIV (7517118) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área edificada de 92.834,38 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (7517113, pág. 15), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (6464503, fls. 3/10).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 7517113, pág. 103 e 104), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de

Compromisso correrão às expensas do empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 20/08/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 20/08/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 21/08/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7749958** e o código CRC **BD15333D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001092-5

SEI Nº 7749958v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 19/2025

Em atenção ao requerimento do interessado (6669808) solicitando dispensa de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV com base no inciso I, do artigo 6º da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que:

Considerando que o interessado apresentou o Alvará de Construção nº 001575/2008 (6687327), emitido em 06/08/2008, dentro do processo físico nº 32697216 - 6669845, processo este instruído e analisado sob a égide da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 - 6687141 (Plano Diretor de Goiânia).

Considerando que o documento do Uso do Solo (6687141), juntado aos autos foi emitido em conformidade com Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 (Plano Diretor).

Considerando que o documento de Uso do Solo, parecer nº 2816/2007 (Processo 32635512 - 6687141), tinha validade até a dia 19 de outubro de 2007, e que o processo nº 32697216 (6669845) foi autuado em 10 de outubro de 2007, portanto dentro do prazo legal.

Considerando que o processo de aprovação de projeto e emissão de alvará de construção se deu dentro do regramento da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e que a mesma não solicitava a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Considerando que o artigo 6º da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 especifica o seguinte:

Art. 6º Estarão dispensados de apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

I - projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência da Lei Complementar nº 171, de 2007, cujas obras já tenham sido autorizadas; (Grifou-se).

(...)

Entendemos que o empreendimento em questão, **Condomínio New York Square Business Evolution**, situado à **Avenida 136, Rua 136C, Quadra FL44, Lote 36E, Setor Sul**, neste município, enquadra-se no caso de dispensa do Art. 6º, I, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 20/08/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 20/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 20/08/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7750532** e o código CRC **06431144**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001262-6

SEI Nº 7750532v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO**SET**

CSA Centro de Serviços Aeronáuticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.532.347/0001-90, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000005168-8, do empreendimento localizado na Avenida Perimetral Norte, nº 10966, Qd. HC1, Lote area, Bairro Goiânia 2, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7761998** e o código CRC **327DBCC9**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005168-8

SEI Nº 7761998v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO
SET**

Instituto Metropolitano de Ensino Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.072.339/0001-82, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000005196-6, do empreendimento localizado na Rua X 13, nº 60, Qd. X 16, LOTE 12, Bairro Jardim Brasil, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7762104** e o código CRC **8FAC6BF9**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005169-6

SEI Nº 7762104v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO
SET**

Zion Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 61.401.611/0001-36, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.13.000005206-4, do empreendimento localizado na Rua T-282, nº 111, Qd.11, Lt. 18 E, Setor Bueno, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7761783** e o código CRC **C3728AC9**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005206-4

SEI Nº 7761783v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 25.13.000004845-8

INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta Secretaria, AUTORIZO a realização de despesa com o fito de firmar contrato, pelo período de 60 (sessenta) meses, junto a empresa SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, compreendendo processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos autuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações) - "Sistema de Notificação Eletrônica - SNE", conforme especificado na Proposta Comercial e no Termo de Referência, constantes nos autos.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758704** e o código CRC **22481152**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004845-8

SEI Nº 7758704v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 57/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757673** e o código CRC **6F5CF04E**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005193-9

SEI Nº 7757673v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 58/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757805** e o código CRC **9F36BB58**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 258/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757460** e o código CRC **1530FB85**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005188-2

SEI Nº 7757460v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 259/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 259/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757582** e o código CRC **810ED34A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 260/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 260/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757508** e o código CRC **7652A04C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005189-0

SEI Nº 7757508v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 261/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 261/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757538** e o código CRC **486F02C4**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005190-4

SEI Nº 7757538v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 262/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 262/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757615** e o código CRC **5753A54D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 957/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42979/2025

O(a) **Secretário(a) Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **42979/2025** de interesse de **Aparício Francisco Borges**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 11, Área Anexa ao Lote 11, nº IPTU (s) 30505800100000, 3050580090007, da quadra 233, situados na(s) Rua C-119 com Rua C-125, Jardim América, nesta capital, objeto das matrículas nº 134.135, 772.423, do REGISTRO DE IMÓVEIS DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote Lote 11 e Área Anexa com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 11 Área: 365,500 m²

Frente RUA C-119: 9,00 m

Fundo LOTE 10: 14,00 m

Lado direito LOTE 12: 27,00 m

Lado esquerdo RUA C-125: 22,00 m

Pela linha de chanfrado RUA C-119 COM RUA C-125: 7,07 m

LOTE AREA ANEXA AO LOTE11 Área: 194,648 m²

Frente RUA C-119: 13,89 m

Fundo LOTE 11 E LOTE 10: 9,00 e 5,22 m

Lado direito LOTE 12 E LOTE 11: 2,91 e 22,00 m

Lado esquerdo RUA C-125: 24,93 m

Pela linha de chanfrado RUA C-125 COM RUA C-119: 7,51 m

Pela linha de chanfrado LOTE 11: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE LOTE 11 E ÁREA ANEXA Área: 560,148 m²

Frente RUA C-119: 13,89 m

Fundo LOTE 10: 14,00 + 5,22 m

Lado direito LOTE 12: 27,00 + 2,91 m

Lado esquerdo RUA C-125: 24,93 m

Pela linha de chanfrado RUA C-119 COM RUA C-125: 7,51 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da **Lei Federal nº 6.766/1979**, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 22/08/2025, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770542** e o código CRC **3157911C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005233-3

SEI Nº 7770542v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 958/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44857/2025

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44857/2025** de interesse de **Luzia Divina Ferreira Motta**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 01, 02, nº IPTU (s) 30603702410003, 30603701960000, da quadra 363, situados na(s) Avenida T-63 c/ Rua C-154, Setor Jardim América, nesta capital, objeto das matrículas nº 39.438, 39.439, do CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 01/02 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 01 Área: **401,5 m²**

Frente AVENIDA T-63: 13,00 m
Fundo LOTE 22: 18,00 m
Lado direito RUA C-154: 18,00 m
Lado esquerdo LOTE 02: 23,00 m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-63 COM RUA C-154: 7,07 m

LOTE 02 Área: **414 m²**

Frente AVENIDA T-63: 18,00 m
Fundo LOTE 22: 18,00 m
Lado direito LOTE 01: 23,00 m
Lado esquerdo LOTE 03: 23,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/02 Área: **815,5 m²**

Frente AVENIDA T-63: 31,00 m
Fundo LOTE 22: 36,00 m
Lado direito RUA C-154: 18,00 m
Lado esquerdo LOTE 03: 23,00 m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-63 COM RUA C-154: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 22/08/2025, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770615** e o código CRC **33F75BD3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005234-1

SEI Nº 7770615v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 959/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45386/2025

O **Secretário(a) Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45386/2025** de interesse de **Salpar Participações S/A**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 11, 12, nº IPTU (s) 23504703350000, 23504703510000, da quadra 08, situados na(s) Rua Saint, Jardins Londres, nesta capital, objeto das matrículas nº 110.668, 110.669, do REGISTRO DE IMÓVEL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 11/12 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 11 Área: **1.868,54 m²**

Frente RUA SAINT PAUL: 26,20 m

Fundo LOTES 10, 09, 08 E 07: 27,65 + D=32,82 m

Lado direito LOTE 12: 41,16 m

Lado esquerdo PASSAGEM DE PEDESTRE: D=51,84 m

Pela linha de chanfrado PASSAGEM DE PEDESTRE COM RUA SAINT PAUL: D=10,24 m

LOTE 12 Área: **682,93 m²**

Frente RUA SAINT PAUL: 16,91 m

Fundo LOTE 07 E 06: D=17,04 m

Lado direito LOTE 13: 39,55 m

Lado esquerdo LOTE 11: 41,16 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 11/12 Área: **2.551,47 m²**

Frente RUA SAINT PAUL: 42,40 m

Fundo LOTES 06, 07, 08, 09 E 10: 27,65 + D=49,86 m

Lado direito LOTE 13: 39,55 m

Lado esquerdo PASSAGEM DE PEDESTRE: D=51,84 m

Pela linha de chanfrado PASSAGEM DE PEDESTRE COM RUA SAINT PAUL: D=10,24 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 22/08/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770897** e o
código CRC **A4DFE863**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005235-0

SEI Nº 7770897v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 398, 21 DE AGOSTO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 2135/2023, da Controladoria-Geral do Município/Gabinete do Controlador, que acatou os Vistos em Inspeção SIND nº 82/2023 (1780987), e demais documentos acostados, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000017069-8;

Considerando a necessidade de substituição dos membros da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 482, de 31 de julho de 2019, visando o atendimento ao Despacho nº 2135/2023 da Controladoria-Geral do Município/Gabinete do Controlador (1780987), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 482, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 7121, de 20 de agosto de 2019, substituindo os membros da Comissão de Sindicância inicialmente estabelecida, devendo a nova composição ser preenchida pelos seguintes servidores:

I) Alexandre Nardini, Matrícula Funcional nº 452793-1, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotado na Chefia da Advocacia Setorial, designado para a função de Presidente da Comissão de Sindicância;

II) Ana Sílvia Medeiros de Sousa Rocha, Matrícula Funcional nº 400840-1/2, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Chefia da Advocacia Setorial;

III) Ana Cristina Ferreira Marques, Matrícula Funcional nº 451673-1/2, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Chefia da Advocacia Setorial, designada para a função de Secretária da Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Ratificam-se as demais disposições da Portaria nº 482, de 31 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/08/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7762042** e o código CRC **0F3FD0B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 399, 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa/designação de servidor para exercer a função de Secretário-Geral da Escola Municipal Manoel José de Oliveira.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025; no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, que classificou as unidades educacionais para fins de definição dos valores das gratificações das funções de confiança de Secretário-Geral e Diretor;

Considerando o disposto no artigo 34 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia – Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e no artigo 98 do Regimento Interno das Escolas Municipais, aprovado por meio da Portaria SME nº 579, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora Juliana Aparecida da Silva, matrícula nº 980269-1, da função de confiança de Secretária-Geral da Escola Municipal Manoel José de Oliveira, símbolo FGSG-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de agosto de 2025.

Art. 2º Designar a servidora Isadora Belo Catula Aquino, matrícula nº 1348701-1, para exercer a mesma função na referida escola, símbolo FGSG-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/08/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770487** e o código CRC **9CF0D35F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13057/2025

Processo nº 22.24.000003036-0

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação aos Contratos nº 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2024.

Acatando o Despacho nº 3400/2025 (7638948), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa desta Pasta, e, conforme Parecer Jurídico Nº 588/2025/CHEADV (7629023), considerando as justificativas de dilação de prazo colacionadas aos autos (7532795, 7532807, 7532817, 7532838), RESOLVO autorizar a celebração do 2º Termo Aditivo de Prorrogação aos Contratos nº 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2024, referente à aquisição de 3 (três) Kits Banda 2 e demais instrumentos musicais, destinados a equipar Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, prorrogando por mais 12 (doze) meses.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7687411** e o código CRC **6752711C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000014345-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a CRECHE CAETANO FÓGLIA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a CRECHE CAETANO FÓGLIA visando o funcionamento da **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **110** (cento e dez) crianças na Educação Infantil, em período integral, residentes no Município de Goiânia, com faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a serem distribuídas em 5 (cinco) agrupamentos obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto da **CRECHE CAETANO FÓGLIA**, bem como os ajustes entre as partes.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 13 de agosto de 2025.

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/08/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7711051** e o código CRC **2660C84E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000014345-4

SEI Nº 7711051v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FEDERAÇÃO GOIANA DE SKATEBOARD E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
SEMEL.**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO GOIANA DE SKATEBOARD (FGS)**, CNPJ nº 48.641.296/0001-56, com sede na Rua P-15, nº 101, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP 74.543-290, neste ato representada pelo seu Presidente ELIABER DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 4430621, inscrito no CPF nº 997.245.101-15, e do outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO - SEMEL**, representada por seu Titular, LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20089 PM/GO, firmam o presente **Acordo de Cooperação** objetivando conceder a **CESSÃO DE USO** parcial da quadra de esportes localizada na Praça de Esportes do Setor dos Funcionários, nesta Capital, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** em favor da **FEDERAÇÃO GOIANA DE SKATEBOARD - FGS**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação encontra amparo no Art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

O objetivo é promover, por meio de parceria com a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL, a utilização de espaço esportivo localizado na Praça de Esportes do Setor dos Funcionários, para fins de iniciação esportiva (aulinhas de skateboard, competições e apresentações), cujo plano de execução consiste em oferecer aulas da escolinha de skateboard aos inscritos, duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 19h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

As atividades descritas neste Acordo de Cooperação serão oferecidas de forma totalmente gratuita aos participantes, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa de matrícula, mensalidade ou inscrição pela Federação Goiana de Skateboard – FGS, direta ou indiretamente, durante toda a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

§ 1º - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso parcial pela **SEMEL** de quadra de esportes localizada na Praça de Esportes da Rua P-24, no Setor dos Funcionários, pela **FGS** para fins de implementação de iniciação esportiva da modalidade de skateboard (aulinhas, competições e apresentações).

§ 2º - O espaço esportivo público será cedido parcialmente pela **SEMEL** para a **FGS**, de forma a não interferir nas demais atividades desenvolvidas pela **SEMEL** no local.

§ 3º - A instalação esportiva descrita no § 1º desta Cláusula, cuja cessão de uso será parcial, terá sua utilização compartilhada com a **SEMEL**, nas seguintes condições:

I. Uso exclusivo: a quadra de esportes será reservada nos dias e horários estabelecidos abaixo, para o desenvolvimento das atividades esportivas finalísticas, conforme o Plano de Trabalho anexo e condições previstas neste Acordo:

a) Período das aulas:

Aulas de skateboard duas vezes por semana, terças e quintas-feiras, das 18h às 19h, podendo ser ampliado, de comum acordo, conforme a demanda.

§ 4º - O espaço esportivo cedido, descrito no § 1º desta Cláusula, será disponibilizado à **FGS**, cabendo a essa instituição a responsabilidade pela utilização e conservação do patrimônio público, conforme as exigências deste Acordo.

§ 5º - O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com Plano de Trabalho específico anexo para desenvolvimento das ações, contendo sua descrição, objetivos, metas, especificações, cronograma, horários, local de realização e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO GOIANA DE SKATEBOARD - FGS

No desenvolvimento da prática esportiva caberá à **FGS**:

- a) Utilizar o espaço cedido respeitando os horários autorizados e as demais normas estabelecidas pela **SEMEL**;
- b) Usar o espaço de maneira adequada e responsável, zelando pela conservação do local e garantindo que as atividades realizadas não causem danos à infraestrutura pública ou transtornos à comunidade;
- c) Solicitar autorização prévia da **SEMEL** para promover qualquer modificação nas condições de uso do espaço, como alterações de horários, aumento da demanda de uso da infraestrutura ou necessidade de adequações, a fim de que seja firmado termo aditivo entre as partes para a implementação de tais mudanças;
- d) A **SEMEL** reserva-se o direito de reverter a cessão do espaço, caso a **FGS** não cumpra as condições estabelecidas neste instrumento, ou em situações de interesse público, desde que formalmente notificada à **FGS** com antecedência mínima de 30 dias;
- e) A **FGS** entregará à **SEMEL**, semestralmente, a programação dos horários de uso do espaço público a ela cedido, bem como relatório com informações das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SEMEL

Durante a vigência da cessão de uso concedida caberá à **SEMEL**:

- a) Garantir a cessão do local descrito na Cláusula Terceira para o uso exclusivo da **FGS**, nos dias e horários estabelecidos neste instrumento durante sua vigência;
- b) Ceder o espaço esportivo com infraestrutura em condições de uso para o bom funcionamento das atividades da **FGS**;
- c) Realizar a manutenção regular do espaço cedido, garantindo que as condições de segurança e funcionamento estejam sempre em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, salvo em casos de força maior ou situações imprevistas, que serão informadas à **FGS**;
- d) Garantir que o espaço cedido esteja em conformidade com as normas de segurança, saúde e acessibilidade exigidas pelos órgãos competentes, além de manter regularizada a documentação necessária para funcionamento do local;
- e) Comunicar à **FGS** com antecedência mínima de 30 dias sobre quaisquer alterações significativas que possam afetar a utilização do espaço, incluindo obras de manutenção, intervenções públicas ou mudanças de normas que impactem a cessão;
- f) Providenciar o acesso da **FGS** a serviços públicos básicos, como energia elétrica, água e demais serviços essenciais à realização das atividades da **FGS**, salvo em caso de interrupções temporárias de fornecimento que sejam independentes da vontade da **SEMEL**;
- g) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados ao espaço cedido, desde que decorrentes de situações que envolvam a gestão pública ou falhas em sua manutenção regular.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

§ 1º - A **FGS** deverá:

- I. Realizar atividades que incentivem a prática do skate, especialmente entre jovens e iniciantes, contribuindo para o aumento da participação e do interesse pelo esporte no município;
- II. Zelar pela preservação e conservação do espaço público cedido;
- III. Promover a **SEMEL** e seus programas de incentivo à prática esportiva sempre que possível;
- IV. Fornecer à **SEMEL**, periodicamente, relatórios sobre as atividades realizadas no espaço cedido;
- V. Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis ao uso do espaço público;
- VI. Disponibilizar vagas para pessoas com deficiência.

§ 2º - A **SEMEL** deverá:

- I. Divulgar, por meio de seus canais oficiais de comunicação, os eventos, competições, atividades e projetos realizados pela **FGS**;
- II. Informar à **FGS** sobre a existência de programas, projetos, editais ou incentivos municipais, estaduais ou federais que possam ser de interesse da **FGS**;
- III. Qualificar e capacitar os professores para ministrarem aulas inclusivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º - Qualquer uma das partes poderá solicitar o término deste Acordo de Cooperação antes de seu vencimento, desde que notificado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a proteção dos direitos de terceiros.

§ 2º - Findo o prazo pactuado para a cessão de espaço, não havendo prorrogação, a **SEMEL** retomará o pleno uso do local, com a **FGS** se comprometendo a retirar, imediatamente, seus materiais e equipamentos do local.

§3º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **FGS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEMEL** no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo pelas partes, exceto no tocante ao seu objeto, mediante a lavratura de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão e/ou supressão de cláusulas e condições, desde que não modifiquem a sua essência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO E DA RESCISÃO

As partes reconhecem que o presente Acordo de cessão de uso de espaço público não gera qualquer vínculo de subordinação entre a **SEMEL** e a **FGS**, mantendo ambas a sua independência jurídica e administrativa.

§ 1º - Cada parte será responsável pelas obrigações trabalhistas do seu quadro de pessoal (funcionários) envolvido no projeto, inclusive aquelas concernentes a acidentes de trabalho, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma parte com a outra.

§ 2º - Todas as partes arroladas neste Acordo deverão manter relacionamento cordial e respeitoso entre as equipes, promovendo todas as medidas para que as ações atendam às suas finalidades e para que eventuais dúvidas sejam plenamente esclarecidas.

§ 3º - O descumprimento de qualquer cláusula por uma das partes determinará a cessação imediata desta cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos danos que causar à outra.

§ 4º - Caberá aos gestores de ambas as partes promoverem a comunicação de atos ou fatos, sempre que necessário, para que não haja prejuízos às instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para reger as demandas decorrentes da interpretação deste Acordo de Cooperação as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento, de forma a validá-lo.

ELIABER DIAS DA SILVA

Presidente da Federação Goiana de Skateboard

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 21/08/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliaber dias da silva, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7652299** e o código CRC **5B119143**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3058/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho da Advocacia Setorial nº 796/2025 (7474477) e Parecer Referencial nº 233/2022 PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município (7474475).

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização do Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua 9, nº 62, Quadra 18, Lote 10, Setor Central, Goiânia-GO, para abrigar as instalações do **CAPS Cativar**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, contratando diretamente com **JOSÉ MANSSUR**, inscrito no CPF sob o nº 372.337.187-68, perfazendo o valor total de R\$ 149.468,64 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7554306** e o código CRC **CB74085F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3443/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho n.º 835/2025 (7561267), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer Referencial n.º 1513/2021 (7561253), da Procuradoria Geral do Município.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com o estabelecimento **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIÁS LTDA**, CNPJ n.º 24.889.533/0001-34, CNES n.º 9108076, no valor total estimado de R\$ 6.369.117,00 (seis milhões e trezentos e sessenta e nove mil e cento e dezessete reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7749733** e o código CRC **2CDD329B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1859/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000015420-7

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Hebrom Comercio e Servicos Ltda

FUNDAMENTO: esta contratação direta decorre do Processo nº **25.29.000015420-7**, fundamentado em contratação direta por dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o Parecer Jurídico nº **3001/2025-PGM/PEAA**.

DO OBJETO: consiste na contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos.	01 serviço	2.636.941,15	2.636.941,15
02	Material de consumo para manutenção predial - Insumos	Percentual de desconto – Preço SINAPI		27,65%

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação no PNCP.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 2.636.941,15 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107, 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.107 e 2025.2150.10.305.0095.2784.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7775522** e o código CRC **EBA0C1DA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 22/08/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 08/09/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de serviços continuados em limpeza, higienização e conservação das instalações físicas internas e externas, e ainda, limpeza e/ou desinfecção de superfícies, mobiliários e equipamentos hospitalares, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, utensílios e materiais, a ser empreendida nas unidades assistenciais e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 meses, prorrogável conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 24.29.000018258-8

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 21/08/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7759310** e
o código CRC **5829F699**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 9º, II e 22, parágrafo único da Lei Municipal 9904/16, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
SOMA INVESTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	92394037	12.328.416/0001-12
VAGNER GOMES FERREIRA	92385557	055.946.755-90

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 21 de agosto de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 21/08/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758007** e o código CRC **56E74E77**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
CLINICA VETERINARIA DJA LTDA	92363244	58.065.955/0001-07
CAMILA LEAL PIRES	92371029	036.244.141-35
DIEGO DA SILVA VICENTE	92383346	26.174.469/0001-30
HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	92375900	33.620.899/0001-02
HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	92371626	33.620.899/0001-02
JAMES FIGUEIREDO LTDA	92376642	55.333.552/0001-03
KEROLAYNE CARMO FAGUNDES	92383342	46.167.570/0001-71
MECIL METALICA COM E IND LTDA	92375770	02.916.229/0001-04
R G TELES LTDA	92368622	45.670.568/0001-58
RESTAURANTE E PIZZARIA DO PARQUE LTDA	92383101	29.520.003/0001-38
RESTAURANTE SOUZA LTDA ME	92374542	22.371.586/0001-33
SAILE SUED VIEIRA DE QUEIROZ	92358144	30.560.157/0001-32
S R C MARIANO CENTER FITINNESS LTDA	92377706	43.263.212/0001-74
SIGMA S SERVICOS E PRODUTOS LTDA	92378842	04.837.192/0001-46

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 21 de agosto de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
 Gerente do Contencioso Fiscal
 Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 21/08/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758091** e o código CRC **F9D69FCE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrado em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 9904/16, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
JOAO MEIRA DE CARVALHO	92408023	044.509.901-10

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 20 de agosto de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 21/08/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758215** e o código CRC **F06BFC93**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032562-1

SEI Nº 7758215v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrado em seu desfavor, e oferecerem DEFESA, se desejarem, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei municipal 8741/08, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
DROGARIA AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	92377312	03.305.199/0001-54

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 21 de agosto de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 21/08/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758331** e o código CRC **8AF7C6C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032562-1

SEI Nº 7758331v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2025
PROCESSO SELETIVO INTERNO
PET-SAÚDE/INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL 2025-2027

A Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e considerando o Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025 Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET Saúde/Informação e Saúde Digital, do Ministério da Saúde/ Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI e Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SGTES, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2025, torna público o Processo Seletivo Interno para, no âmbito desta Secretaria, realizar a seleção e recrutamento complementares de servidores efetivos da Pasta para atuação como preceptores e formação de cadastro de reserva, nos projetos da SMS em parceria com a Universidade Federal de Goiás – UFG, conforme cronograma abaixo:

DESCRÍÇÃO	DATA
Publicação do Edital Complementar	25/08/2025
Inscrições para o processo seletivo	25/08/2025 a 07/09/2025
Entrega de documentos na EMSP	25/08/2025 a 08/09/2025
Análise das inscrições	08 a 10/09/2025
Divulgação do resultado preliminar	11/09/2025
Interposição de recursos ao resultado preliminar	12/09/2025
Divulgação do resultado final	18/09/2025
Início das atividades	Imediatamente após a convocação

1 Disposições gerais

1.1 O processo seletivo interno será conduzido pela Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP, responsável também pela análise das inscrições e avaliação dos candidatos.

1.2 O recrutamento e seleção interno não consiste em concurso interno que gere alteração de cargos públicos, tratando-se tão somente de seleção interna de servidores para atuarem no Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET Saúde/Informação e Saúde Digital.

1.3 O resultado do processo seletivo interno terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início da vigência do projeto aprovado pelo Ministério da Saúde.

1.4 Ao se inscrever a esse processo seletivo interno o servidor declara estar ciente da exigência de participação integral nas atividades do Projeto e do cumprimento da carga horária mínima semanal.

2 Das inscrições

2.1 É vedada a seleção de preceptores que sejam participantes de grupos de aprendizagem tutorial de projetos em execução em outros editais PET-Saúde, ou que tenham se desligado deles após a data de publicação do Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025 Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET Saúde/Informação e Saúde Digital.

2.2 As inscrições ao processo seletivo para a preceptoria do PET Saúde/Informação e Saúde Digital são totalmente gratuitas.

2.3 O período de inscrição será de zero hora do dia 25 de agosto de 2025 até as 23:59 do dia 07 de setembro de 2025.

2.4 A inscrição deve ser feita exclusivamente em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/NLSGN3x4VToE9ikk6>

2.5 Poderão participar desse processo seletivo servidores públicos efetivos estáveis de funções de nível superior do Município de Goiânia vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que atendam aos requisitos abaixo:

2.5.1 ter sido aprovado em concurso público e efetivado para o exercício de cargo e função de nível superior na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde, com o estágio probatório concluído, em uma das seguintes áreas de formação:

- 2.5.1.1 Biomedicina
- 2.5.1.2 Educação Física
- 2.5.1.3 Enfermagem
- 2.5.1.4 Farmácia
- 2.5.1.5 Fisioterapia
- 2.5.1.6 Medicina
- 2.5.1.7 Nutrição
- 2.5.1.8 Odontologia
- 2.5.1.9 Psicologia
- 2.5.1.10 Serviço Social

2.5.2 estar lotado em uma das instâncias da SMS de Goiânia, de gestão (superintendências, diretorias, gerências e distritos sanitários) ou de assistência que atendam às necessidades dos projetos aprovados e aos critérios estabelecidos nesse Edital, conforme item 3.2;

2.5.3 estar envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

2.5.4 apresentar a seguinte documentação preenchida em computador e devidamente assinada e carimbada, quando for o caso:

2.5.4.1 formulário eletrônico de inscrição preenchido, impresso e assinado pelo candidato;

2.5.4.2 ficha de cadastro funcional (emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e obtida no Atende Fácil – unidade do Paço Municipal) ou outro documento emitido pelo sistema digital oficial de gestão de informações dos servidores da Prefeitura Municipal de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde e que apresente os seguintes dados: nome do servidor; número de matrícula funcional; cargo e função; lotação atual; tipo de vínculo; situação quanto à estabilidade (conclusão do estágio probatório), licenças e outros afastamentos;

2.5.4.2.1 não será aceita declaração assinada pela chefia em substituição ao documento oficial da Prefeitura/SMS;

2.5.4.3 formulário de currículo padronizado devidamente preenchido, impresso e assinado pelo candidato (modelo no anexo 2);

2.5.4.4 via original dos documentos comprobatórios das informações prestadas no currículo;

2.5.4.5 cópia dos documentos do item 2.5.4.4 numerada na sequência em que constam no currículo;

2.5.4.6 termo de compromisso assinado pelo candidato (modelo no anexo 3);

2.5.4.7 termo de anuência assinado e carimbado pela chefia imediata (modelo no anexo 4);

2.5.5 cumprir o disposto nesse Edital.

2.5.6 Os modelos dos anexos 2, 3 e 4 serão disponibilizados para download em formato editável (Word) na página oficial da Escola Municipal de Saúde Pública (EMSP), acessível pelo endereço eletrônico: <https://saude.goiania.go.gov.br/escola-municipal-de-saude-publica/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-informacao-e-saude-digital-2025-2027/>.

2.5.7 Os documentos também poderão apresentar assinatura eletrônica qualificada, certificada pelo sistema “Gov.br” ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado na SMS.

2.6 Os documentos listados no item 2.4.4 deverão ser entregues na Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP, à 6ª Avenida, área 58, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, no período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, impreterivelmente.

2.6.1 Somente serão aceitas as vias originais dos documentos que exigem assinatura (anexos 2, 3 e 4).

2.6.2 Serão desconsiderados os documentos que apresentarem qualquer tipo de rasura, inclusive aquelas feitas a lápis.

2.6.3 O atendimento para entrega de documentos será feito por ordem de chegada.

2.6.3.1 Se necessário a EMSP poderá agendar o atendimento ou distribuir senhas para organizar a recepção dos documentos.

2.7 Não será permitida a utilização de equipamentos da EMSP para fins de realização de inscrição eletrônica, acesso a sites, e-mails ou outros, bem como impressão de qualquer documento.

2.8 As cópias dos documentos comprobatórios das informações curriculares deverão ser entregues juntamente com os originais, para conferência no ato da entrega. Após a conferência, o envelope será lacrado na presença do candidato, não sendo permitida posterior inclusão, troca ou substituição de documentos.

2.8.1 As vias originais dos documentos apresentados serão devolvidas ao candidato imediatamente após a conferência e autenticação das cópias pelo responsável pela recepção.

2.8.2 Os demais documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos aos candidatos e serão arquivados pela EMSP pelo prazo de 02 (dois) anos, após o qual serão descartados.

2.9 Não serão aceitos documentos que não estejam em conformidade com os modelos constantes nos anexos desse Edital.

2.10 Encerrado o prazo estabelecido para as inscrições, não serão aceitas novas inscrições, tampouco a complementação de documentos já entregues.

3 Da avaliação do candidato

3.1 A avaliação dos candidatos à preceptoria do PET Saúde/Informação e Saúde Digital será realizada mediante a análise dos itens abaixo:

3.1.1 lotação, função e horário de trabalho que respondam às necessidades dos projetos (observar a lista de locais onde as atividades do Projeto serão desenvolvidas no item 3.2);

3.1.2 envolvimento com atividades de integração ensino-serviço-comunidade atestado por declarações ou certificados no formulário de currículo;

3.1.3 disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para receber os estudantes do PET-Saúde em horário de serviço, e para participação em outras atividades previstas pelo Projeto, inclusive fora do local e horário de trabalho, atestada no termo de compromisso (modelo no anexo 3);

3.1.4 aprovação em concurso público e efetivação no exercício da função de nível superior atestado em documento conforme descrito no item 2.4.5.2 desse Edital;

3.1.5 avaliação do currículo.

3.2 Serão selecionados preceptores lotados/atuantes nos locais abaixo para receber os estudantes do PET-Saúde.

LOCAL DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO PREFERENCIAL
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Psicólogo	Vespertino
Estratégia Saúde da Família (ESF)	Enfermeiro / médico	Matutino e vespertino
Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle	Profissional de saúde em qualquer função de nível superior	Vespertino

3.3 As unidades listadas no item 3.2 constituem possibilidades para o desenvolvimento do Projeto. A aprovação de preceptores lotados nelas não implica obrigatoriamente na sua convocação, considerando-se que diferentes grupos de aprendizagem tutorial têm mais de uma alternativa de local para o desenvolvimento de suas atividades.

4 Da avaliação do currículo

4.1 A avaliação do currículo corresponde ao critério 3.1.5 e será realizada considerando atividades comprovadamente desenvolvidas nos últimos cinco anos, excetuando-se os cursos de pós-graduação e o tempo de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS). A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

4.1.1 experiência em preceptoria e/ou tutoria: preceptoria, acompanhamento, supervisão e orientação a estudantes em estágios acadêmicos de graduação, pós-graduação, residências;

4.1.1.1 o exercício da preceptoria em caráter voluntário (não remunerada) receberá pontuação superior à preceptoria remunerada;

4.1.1.2 a preceptoria de estudantes da área da Saúde receberá pontuação superior à preceptoria de estudantes de outras áreas de formação;

4.1.1.3 a pontuação será atribuída considerando a atividade comprovada por semestre letivo, respeitando o período de referência;

4.1.2 participação em atividades/eventos de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) desempenhadas no SUS:

4.1.2.1 participação em coletivos de discussão, avaliação, planejamento e/ou realização de atividades voltadas à IESC, tais como: comissões de integração ensino-serviço (CIES), comitê gestor local do COAPES, núcleos de educação permanente em saúde ou outros coletivos voltados à EPS/IESC;

4.1.2.2 participação em programas governamentais relativos à educação permanente em saúde (EPS);

4.1.2.3 coordenação ou participação em equipe técnica executora de programas ou projetos de extensão universitária articulados ao SUS, que promovam a integração entre formação profissional, prática nos serviços de saúde e demandas da comunidade;

4.1.3 tempo de atuação profissional no SUS;

4.1.4 experiência docente em educação em serviço no SUS:

4.1.4.1 atuação como docente, professor, facilitador ou orientador, exclusivamente na modalidade educação em serviço no SUS, compreendendo cursos e similares ministrados nos serviços de saúde, para a comunidade ou para profissionais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

4.1.4.2 facilitação em processos de EPS;

4.1.4.3 apoio institucional;

4.1.5 formação: serão considerados os cursos concluídos exclusivamente nas áreas de preceptoria, docência, ensino na saúde, saúde digital, tecnologia da informação e áreas afins, e/ou interprofissionalidade nas seguintes modalidades:

4.1.5.1 de curta duração: mínimo de 20 (vinte) horas;

4.1.5.2 atualização/aperfeiçoamento: mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

4.1.5.3 especialização(pós-graduação *latu sensu*): mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

4.1.6 serão considerados os cursos concluídos de pós-graduação *strictu sensu* preferencialmente nas áreas de preceptoria, docência, ensino na saúde, saúde digital, tecnologia da informação e áreas afins, e/ou interprofissionalidade, e com pontuação menor nas demais áreas, nas seguintes modalidades:

4.1.6.1 mestrado;

4.1.6.1.1 mestrado profissional receberá pontuação maior do que o mestrado acadêmico;

4.1.6.2 doutorado.

4.1.6 Para todas as modalidades listadas nos itens 4.1.1 a 4.1.5 será considerada para pontuação apenas a primeira inserção de atividade no currículo.

4.1.7 O exercício da preceptoria, inclusive no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde, não será considerada como atividade de integração ensino-serviço-comunidade, sendo avaliada somente no item 4.1.1 desse Edital.

5 Do resultado

5.1 O resultado preliminar do processo seletivo interno será publicado no dia 11 de setembro de 2025 no endereço eletrônico <https://saude.goiânia.go.gov.br/escola-municipal-de-saude-pública/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-informacao-e-saude-digital-2025-2027/>.

5.2 O resultado final será publicado no dia 18 de setembro de 2025, na mesma página, após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção Interna.

6 Dos recursos

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar do processo seletivo.

6.2 Os recursos deverão ser enviados à Escola Municipal de Saúde Pública pelo e-mail petsaudesmsgyn@gmail.com, em documento legível e assinado pelo impetrante.

7 Da classificação e da convocação

7.1 Os candidatos serão classificados obedecendo à combinação dos critérios abaixo listados, a fim de atender às necessidades dos projetos aprovados pelo Ministério da Saúde:

7.1.1 número de vagas aprovadas pelo Ministério da Saúde;

7.1.2 número de vagas destinadas ao Município;

7.1.3 função, unidade de lotação e horário de trabalho que atendam às necessidades específicas dos projetos;

7.1.3 número de aprovados na mesma função e mesma lotação;

7.1.5 pontuação na avaliação de currículo.

7.2 No caso de empate prevalecerá o candidato com:

7.2.1 função, local de lotação e horário de trabalho em maior conformidade com as necessidades do projeto;

7.2.2 maior pontuação no currículo em relação ao exercício da preceptoria;

7.2.3 maior pontuação no currículo em relação à participação em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

7.2.4 maior tempo de atuação no SUS.

7.3 Serão convocados concomitantemente no máximo 02 (dois) profissionais de mesma função lotados em uma mesma Unidade, tanto de gestão (nível central e distritos) quanto de assistência.

7.4 A convocação para iniciar a atividade de preceptoria na modalidade bolsista seguirá a ordem de classificação estabelecida no número 7.1 e a data de início da execução do projeto.

7.4.1 Serão convocados para atuação no Projeto os candidatos aprovados segundo os critérios acima em número suficiente para preencher as vagas em cada grupo de aprendizagem tutorial. Os demais farão parte do cadastro de reserva, e serão convocados segundo os mesmos critérios quando e se houver necessidade de substituição de preceptores.

7.4.2 A convocação dos selecionados será feita por meio de lista publicada na página oficial da Escola Municipal de Saúde Pública, no endereço eletrônico <https://saude.goiania.go.gov.br/escola-municipal-de-saude-publica/escola-municipal-de-saude/> e por comunicado enviado ao e-mail **pessoal do candidato**, informado no ato da inscrição.

7.4.3 Após receber o aviso de convocação o candidato deve se manifestar respondendo ao e-mail enviado pela EMSP em até 24 horas. Caso a resposta **não** seja enviada dentro do prazo o candidato será desclassificado e o próximo da lista será convocado.

7.4.4 Caso o candidato convocado desista de assumir a preceptoria no momento da convocação, ele continuará a compor a lista de espera, porém, na última posição. Nesse caso, o candidato deve comunicar sua desistência por escrito à Escola Municipal de Saúde Pública e assinar o documento, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do ato de convocação.

7.4.5 Caso a comunicação da desistência não seja feita dentro do prazo estabelecido no item 7.4.4 não seja cumprido, será convocado o próximo aprovado do cadastro de reserva, e o desistente será excluído desta lista.

7.5. Caso todos os candidatos da lista de espera sejam convocados para o Projeto e se apresente a necessidade de convocar mais preceptores, será realizado novo processo seletivo.

7.6 Será desclassificado o candidato que:

7.6.1 não atender o estabelecido nesse Edital;

7.6.2 não seja servidor efetivo estável do Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde;

7.6.3 não entregar em prazo hábil algum dos documentos exigidos nesse Edital, no formato estabelecido;

7.6.4 entregar documento sem assinatura;

7.6.5 entregar documento rasurado.

8 Da participação como preceptor bolsista

8.1 O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para assumir imediatamente suas funções de preceptor, cumprindo 08 (oito) horas semanais de atividades dedicadas ao PET-Saúde, durante o seu período de trabalho.

8.2 A ocorrência de férias trabalhistas durante a realização do Projeto **não** dispensa o servidor do cumprimento da carga horária mínima semanal. O PET-Saúde **não** paralisa suas atividades durante os períodos de férias escolares e/ou trabalhistas.

8.3 O afastamento do servidor preceptor por motivo de licença (médica, maternidade, prêmio, por interesse particular e demais previstas no Estatuto do Servidor) implica em seu desligamento do PET Saúde/Informação e Saúde Digital.

8.4 O recebimento da bolsa PET-Saúde **não** pode ser acumulado com o recebimento de qualquer outro tipo de contrapartida financeira em razão de exercício de preceptoria no SUS.

8.5 Compete ao preceptor do PET-Saúde:

8.5.1 orientar os estudantes da IE integrante do Projeto como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

8.5.2 exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho colaborativo em equipe;

8.5.3 participar de eventuais atividades realizadas pelo Projeto fora de seu horário e local de trabalho, atentando-se para a pontuação prévia pela a gestão local;

8.5.4 realizar o registro diário da frequência dos estudantes e enviar as informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial e coordenador geral, para validação mensal no prazo estabelecido;

8.5.5 preencher formulários e relatórios solicitados pelas coordenações de Grupo e/ou do Projeto.

8.6 Os preceptores selecionados poderão ser substituídos em caso de:

8.6.1 desempenho insuficiente nas avaliações realizadas pelo Projeto;

8.6.2 não apresentação, dentro do prazo estabelecido, do relatório mensal de atividades por duas vezes, consecutivas ou não;

8.6.3 afastamento por demissão, exoneração, aposentadoria, licenças (médica, maternidade, prêmio, por interesse particular e demais previstas no Estatuto do Servidor);

8.6.3.1 em caso de afastamento do serviço por qualquer motivo o preceptor deverá imediatamente comunicar por escrito à coordenação do Projeto e à coordenação do grupo tutorial;

8.6.4 solicitação do próprio preceptor;

8.6.4.1 a solicitação deverá ser feita em documento emitido e assinado pelo preceptor e entregue à Coordenação do Projeto imediatamente, sob pena de impedimento de participação em futuros certames semelhantes realizados nesta Pasta.

9 Da participação como preceptor voluntário

9.1 Servidores que atendam aos requisitos desse Edital e que não concorreram nesse processo seletivo poderão participar de grupos tutoriais na modalidade voluntário.

9.2 A participação como preceptor voluntário obedece às mesmas regras que a do preceptor bolsista, contudo não faz jus ao recebimento da bolsa, tampouco poderá substituir, sob qualquer pretexto, o preceptor bolsista.

9.3 O profissional que participar como preceptor voluntário fará jus ao certificado de preceptorização voluntária relativa às horas dedicadas ao projeto, conforme registro nos relatórios do respectivo grupo tutorial.

10 Disposições finais

10.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital do Processo Seletivo Interno PET Saúde/Informação e Saúde Digital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois a inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições fixadas no mesmo.

10.2 A veracidade da documentação apresentada no currículo é de inteira responsabilidade do candidato, que responderá por qualquer irregularidade.

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato a observância do cronograma de prazos e atividades e respectivas alterações, caso ocorram, as quais serão publicadas no endereço eletrônico <https://saude.goiania.go.gov.br/escola-municipal-de-saude-publica/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-informacao-e-saude-digital-2025-2027/>.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde e qualquer de seus órgãos envolvidos não se responsabilizam por inscrições ou recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação.

10.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de participação e/ou classificação neste processo seletivo.

10.6 Será excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto nesse Edital.

10.7 Qualquer outra situação não especificada nesse edital será definida pela Escola Municipal de Saúde Pública, responsável pela Seleção Interna do PET-Saúde/Informação e Saúde Digital.

ANEXO 1**Diário Oficial da União**

Publicado em: 26/02/2025 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Informação e Saúde Digital

EDITAL CONJUNTO SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025**SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE**

PET Saúde / Informação e Saúde Digital

Edital 1: Instituições de Ensino Superior

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações; da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021; e da Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, convidam as Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, em parceria com Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, a submeterem projetos ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde/Informação e Saúde Digital - PET Saúde/I&SD, na forma disciplinada por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este edital e seus anexos abaixo especificados, os quais serão disponibilizados no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/seidigi/pet-saude-digital>, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I - Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde/Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD);

ANEXO II - Termo de Compromisso;

ANEXO III - Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito para fins de seleção.

1.2. O PET Saúde/Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD) contemplará projetos a serem selecionados, que se proponham a desenvolver:

1.2.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre as instituições parceiras de cada projeto, a fim de contribuir para a formação e educação permanente voltadas ao SUS, considerando a equidade e a efetividade nos processos de transformação digital no SUS e em conformidade com o Programa SUS Digital, instituído pelas Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e GM/MS nº 3.233/2024, publicadas em março de 2024.

1.2.2. Ações de ensino-aprendizagem em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação/MEC que objetivem promover o desenvolvimento de competências voltadas para a melhoria da qualidade técnica e da eficiência do cuidado, fortalecer as atividades de disseminação de informações, armazenamento e intercâmbio de dados clínicos/terapêuticos e favorecer a educação e comunicação interprofissional, buscando:

·Promover a formação profissional e a educação permanente, com foco no modelo de atenção integral à saúde, visando à transformação digital do SUS, conforme os princípios e diretrizes do Programa SUS Digital;

Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos estudantes de graduação para uso ético e crítico de novas tecnologias digitais no âmbito do SUS;

Fomentar uma cultura de saúde digital condizente com o contexto do SUS e a cultura da proteção de dados pessoais;

Estimular a inovação e a proposição de soluções digitais que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado de saúde e a qualidade da atenção.

Estimular a integração com a comunidade e o protagonismo do cidadão na criação de soluções inovadoras para a transformação digital do SUS;

Contribuir para promover a educação inter-transdisciplinar e o trabalho interprofissional, favorecendo a colaboração, a integralidade da atenção e o aprimoramento dos processos e das práticas de cuidado em saúde por meio de tecnologias digitais, no âmbito do SUS.

Desenvolver ações que atendam à diretriz de promoção da soberania digital nacional.

1.2.3. Ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicadas à transformação digital, promoção e melhoria da qualidade da informação em saúde para o SUS.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações mediante iniciativas para o desenvolvimento da docência e da preceptoria nessa temática, em consonância com os eixos estabelecidos pelo Programa SUS Digital, conforme segue:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;

Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;

Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

1.4. Os projetos deverão desenvolver ações que favoreçam o uso crítico das tecnologias digitais em saúde, nos diversos contextos do SUS.

1.5. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir do início da execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes.

1.5.1. O início das atividades estará condicionado ao preenchimento completo das informações requeridas para cadastro de todos os participantes em endereço virtual a ser informado após a divulgação dos resultados deste edital.

1.5.2. Equívocos, inconsistências ou omissões cadastrais poderão implicar a desclassificação do projeto e/ou o não pagamento das bolsas, nos termos deste edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Poderão participar do presente edital Instituições de Ensino Superior - IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica aplicada às ações e serviços de saúde do SUS.

2.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. Conter no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) grupos de aprendizagem tutorial, compostos nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações;

2.2.2. Contemplar a participação mínima de 2 (dois) cursos de graduação da área da saúde distintos e, preferencialmente, 1 (um) curso de outras áreas, conforme especificado no subitem 2.2.3;

2.2.3. Com relação aos cursos de outras áreas que não a da saúde, é desejável que sejam incluídos cursos de graduação de áreas do conhecimento relacionadas ao campo da Informação e Saúde Digital.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser estruturados com o objetivo principal de promover a gestão da informação em saúde e a transformação digital do SUS, em conformidade com o Programa SUS Digital. O escopo dos projetos deve ter como referência os objetivos do Programa SUS Digital:

I - Fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;

II - Apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;

III - Incentivar a formação e a educação permanente para a gestão da informação e a saúde digital;

IV - Promover a sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;

V - Ampliar a maturidade digital e promover a soberania digital no SUS;

VI - Fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão no uso e na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;

VII - Fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;

IX - Promover a interoperabilidade de dados em saúde; e

X - Reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

3.2. Deve estar indicado na proposta em qual ou quais dos objetivos do Programa SUS Digital listados no item 3.1 o projeto estará inserido.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Os grupos tutoriais do PET Saúde/I&SD atuarão conforme o Plano de Atividades do respectivo projeto, com vistas a promover avanços na transformação digital do SUS, bem como a incorporação do campo da informação e saúde digital no processo de ensino-aprendizagem nas instituições participantes, tendo como referência as sete dimensões estabelecidas pelo Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024.

4.2. Cada grupo tutorial poderá contemplar, simultaneamente, a participação de docentes e estudantes dos cursos de graduação da área da saúde (Resolução CNS n. 287/1998), graduação em saúde coletiva autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, da área da Ciência ou Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Engenharia Biomédica, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Informática Biomédica, Ciência de Dados, Direito, Economia e outras áreas pertinentes, em coerência com o escopo do projeto e devidamente justificada.

4.3. Cada grupo tutorial de aprendizagem deverá ser composto por no máximo 16 (dezesseis) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor: 2 (dois) docentes, podendo ser 1 (um) com formação na área da saúde e 1 (um) com formação na área tecnológica ou nas áreas de ciências exatas, sendo 1 (um) coordenador de grupo de aprendizagem tutorial, este, obrigatoriamente, com formação na área da saúde;

b) Preceptor: pelo menos 1 (um) profissional, preferencialmente mais de um, no máximo 06 (seis) vinculados aos serviços de saúde do SUS;

c) Orientador de serviço: 1 (um) trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação com representação na sociedade civil organizada; e

d) Monitor (alunos de graduação): máximo de 12 (doze) e mínimo de 6 (seis) estudantes, modalidade presencial.

4.3.1. A proporção entre diferentes as categorias de bolsistas (tutor, preceptor e monitor) poderá ser variável, em coerência com o planejamento das atividades do projeto, respeitados os quantitativos mínimo e máximo e o total de 16 membros para cada grupo tutorial, conforme estabelecido no caput deste item 4.3.

4.3.2. Outros tipos de composição de grupos de aprendizagem poderão ser propostos, conforme peculiaridades do projeto, desde que devidamente justificado e submetido à análise do Comitê de Avaliação dos projetos e da Coordenação do Programa.

4.4. Os órgãos e as instituições proponentes promoverão processos seletivos de tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviços, com critérios objetivos, atendendo aos princípios da moralidade e imparcialidade, considerando as diretrizes

deste edital e o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações, e nos artigos 7º e 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações.

5. DOS PERFIS E DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. A seleção dos tutores, preceptores, monitores e orientadores de serviços deverá ocorrer após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva de projetos classificados e deverá atender aos seguintes perfis:

5.1.1. Coordenador do Projeto: docente de graduação da IES;

5.1.2. Coordenador de grupo: tutor docente de graduação da IES que seja responsável por apenas um grupo de aprendizagem tutorial;

5.1.3. Tutor: docente de curso de graduação que esteja em pleno exercício da docência, selecionado por meio de processo seletivo definido pela IES;

5.1.4. Preceptor: profissional vinculado ao SUS, participante de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Programa SUS Digital e selecionado por meio de processo seletivo, envolvido em atividades relacionadas ao escopo do Projeto;

5.1.5 Orientador de serviço: trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação, atuantes em ambientes nos quais se desenvolvem programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação a trabalho, estágios e vivências, respectivamente, para profissionais e estudantes da área da saúde que exerçam atuação específica de instrutoria, devendo reportar-se ao tutor, sempre que necessário, que possuam representação na sociedade civil organizada e com experiência prévia nas temáticas do PET Saúde; e

5.1.6. Monitor: estudante de graduação dos cursos integrantes do Projeto. Deve-se realizar processo seletivo e cada estudante deverá participar de apenas um grupo tutorial.

6. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET Saúde.

6.2. Compete ao gestor estadual e/ou municipal (conforme os integrantes de cada projeto) da Secretaria de Saúde:

a. Participar da elaboração, execução e acompanhamento dos projetos PET Saúde/I&SD da respectiva Unidade Federativa;

b. Selecionar e indicar nomes dos preceptores, nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações;

c. Manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD), por meio do coordenador dos projetos selecionados;

d. Contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde;

e. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos participantes no campo de prática, quando indicado;

f. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade, as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

g. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

h. Promover a articulação entre o Projeto PET Saúde/I&SD e o Plano de Ação de Transformação em Saúde Digital correspondente.

6.3. Compete às IES:

a. Indicar o/a coordenador/a do Projeto;

b. Elaborar, executar e acompanhar os Projetos PET Saúde/I&SD;

c. Selecionar os tutores e os alunos participantes;

d. Manter atualizados os dados pessoais dos bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no SIG-PET InfoSD por meio do coordenador dos projetos selecionados;

e. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

f. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.4. Compete ao Coordenador do projeto:

a. Cadastrar o projeto no sítio virtual indicado pela SEIDIGI/MS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

b. Enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados ao Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico petinfosaudedigital@saude.gov.br e cadastrá-los no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto;

c. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

d. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores;

e. Monitorar a frequência dos tutores, preceptores, coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial e orientador de serviço;

f. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIG-PET InfoSD;

g. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD) e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

h. Emitir as declarações e os certificados pelo SIG-PET InfoSD; e

i. Preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.5. Compete ao Coordenador de grupo de aprendizagem tutorial:

a. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do grupo tutorial, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor; garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

b. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, podendo ocupar apenas um grupo;

c. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores e a frequência dos tutores e dos preceptores; e

d. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.6. Compete ao Tutor:

a. Orientar as atividades, vivências em campo e produção de conhecimento, de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre monitores, preceptores e o próprio tutor;

b. Orientar as atividades e vivências em campo, de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre monitores, preceptores e o próprio tutor, dedicando o mínimo de 8 horas semanais às atividades do Projeto;

c. Realizar o registro da frequência e das atividades desempenhadas, bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado;

e. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET Saúde/Informação e Saúde Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados;

6.7. Compete ao Preceptor :

a. Orientar os alunos das IES integrantes do PET Saúde/I&SD, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

b. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

c. Realizar o registro de frequência dos alunos e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

d. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.8. Compete ao Orientador de Serviço:

a. colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

b. contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;

c. atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

d. preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.9. Compete ao Monitor:

a. Participar ativamente das atividades do Projeto, com base no Plano de Atividades aprovado, sob supervisão do Tutor do grupo e com o apoio dos Preceptores;

b. Participar de todas as atividades programadas;

c. Participar, durante a sua permanência no PET Saúde/I&SD, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d. Manter bom rendimento escolar;

f. Cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde/I&SD, aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

g. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.10. Cada projeto deverá criar um Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do respectivo projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.

6.10.1. O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Digital (NUPIDIGI) deve ter sua criação e funcionamento formalizados na IES.

6.10.2. O NUPIDIGI deve promover a apresentação de trabalhos em congressos, bem como a publicação de trabalhos e registros no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) das inovações e resultados do Projeto, observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados a partir de consulta aos gestores das Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital acerca de suas demandas por inovação em informação e saúde digital.

7.2. Cada proponente deverá apresentar um único projeto.

7.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) IES, o Termo de Compromisso, constante do Anexo II, deverá ser assinado por todos os dirigentes das instituições e dos gestores envolvidos.

7.3. Os projetos deverão explicitar o número de bolsas para os tutores, preceptores e monitores, respeitando as quantidades máximas e mínimas indicadas neste edital.

7.4. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no sistema disponibilizado no endereço virtual do Programa PET Saúde/I&SD.

8. DA SUBMISSÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O projeto para participação nesta edição do Programa PET Saúde/I&SD deverá ser elaborado pela IES, consultando gestores do SUS, representados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, sobre demandas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no campo da informação e saúde digital, tendo como referência os Planos de Ação para a transformação digital previstos no Programa SUS Digital.

8.2. A submissão do projeto, conforme modelo constante no Anexo I (Formulário de Submissão das Propostas), dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico - que deverá ser realizado pelo coordenador de projeto - disponibilizado exclusivamente no endereço virtual informado no subitem 1.1, e do envio do Termo de Compromisso - Anexo II - devidamente preenchido e assinado pelos representantes da Secretaria de Saúde e da IES proponente, no período de 10 de março de 2025, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 08 de abril de 2025, conforme cronograma disponível no endereço virtual informado.

8.3. Nos termos deste edital, serão considerados como gestores locais do SUS, os secretários de saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

8.4. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das instituições proponentes a observação, no endereço virtual informado no subitem 1.1, do cronograma de prazos e atividades e suas respectivas alterações, bem como da lista dos Projetos homologados e dos resultados preliminar e final dos projetos selecionados.

8.5. As instituições e os órgãos proponentes que não atendam aos critérios e aos requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET Saúde/I&SD serão desclassificados.

8.6. O preenchimento do formulário eletrônico com as informações do projeto no endereço virtual indicado neste edital vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

8.7. Reputa-se confirmada a participação no processo de seleção de que trata este edital com a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

8.8. A seleção será realizada por Comissão Técnico-Científica Assessora da SEIDIGI/MS, integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

8.9. Na avaliação dos projetos pela Comissão Técnico-Científica Assessora da SEIDIGI/MS serão considerados os critérios para apresentação, elaboração e seleção dos projetos segundo as normas deste edital e em conformidade com os critérios e suas respectivas pontuações previstas no Anexo III (Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico)

8.10. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

8.11. Os projetos precisam demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

8.11.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 9;

8.11.2. Propor atividades a serem desenvolvidas que atendam aos objetivos do programa, conforme item 3 deste edital;

8.11.3. Formular estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das instituições e dos órgãos proponentes;

8.11.4. Estabelecer iniciativas para os grupos tutoriais do PET Saúde/I&SD alinhadas com o processo de transformação digital do SUS, estabelecida pelo Programa SUS Digital, no âmbito da SEIDIGI/MS, e com as políticas indutoras de educação na saúde e demais políticas e programas prioritários do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

8.11.5. Apresentar estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto; e

8.11.6. Prever estratégias para estimular a participação de alunos dos diversos cursos, docentes e profissionais da saúde envolvidos na proposta, em uma perspectiva interprofissional e intersetorial, assegurando que todos os cursos e serviços possam participar das ações de fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade voltadas à temática da saúde digital no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.12. Os projetos inscritos passarão por etapa inicial de análise documental. A lista final dos Projetos homologados será divulgada, antes do início da etapa de análise dos Projetos.

8.13. O resultado preliminar dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual informado no subitem 1.1, conforme cronograma de prazos e atividades a ser disposto no mesmo endereço.

8.14. Os projetos devem conter reservas de vagas visando promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero, conforme portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

9. DOS COMPROMISSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. Os participantes do projeto deverão:

9.1.1. Atender à solicitação para as entregas que serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, os quais serão enviados por intermédio de link aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

9.1.2. Participar de pesquisas de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

9.1.3. Apresentar relatórios parciais semestrais (entregas) e apresentar, no término do projeto, relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deve conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras descritas por este edital; e

9.1.4. Dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, as quais serão monitoradas pelos coordenadores dos projetos e dos grupos tutoriais.

10. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

10.1. Os valores das bolsas para alunos do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico - CNPq.

10.2. Os valores das bolsas para tutor e coordenadores de projeto e de grupo de aprendizagem tutorial do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1C, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.3. Os valores das bolsas para preceptor do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 2, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.4. Os valores das bolsas para Orientadores de Serviço do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas para o Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS e NM, a depender da categoria a qual for enquadrado, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.5. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustados, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

10.6. Os repasses das bolsas serão condicionados:

a) À apresentação do projeto, conforme item 7 do edital, e à aprovação dos projetos submetidos, conforme item 8;

b) Ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II deste edital;

c) Ao cadastro dos participantes no SIG-PET InfoSD, que deverá ser mantido atualizado mensalmente pela Coordenação do projeto;

d) À inserção mensal do relatório de atividades, que deverá ser feita no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/seidigi/pet-saude-digital> pelo coordenador de cada Projeto PET Saúde/I&SD, bem como de ocorrências indicando permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

10.7. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, da Secretaria de Informação e Saúde Digital (CGPO/SEIDIGI/MS), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.

10.8. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

10.9. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIG-PET InfoSD, para fins de acompanhamento e certificação.

10.10. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta corrente individual, a ser informada no momento do cadastro no SIG-PET InfoSD.

10.11. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente ao órgão em questão para fazer jus à bolsa. A não regularização representa impedimento à participação no Programa e à concessão de bolsa.

10.12. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, a Coordenação do projeto deverá proceder à atualização no sistema SIG-PET InfoSD e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET Saúde/I&SD, por meio do endereço eletrônico petinfoaudedigital@saude.gov.br, encaminhando, até o prazo de fechamento da folha de pagamento da bolsa no mês da alteração dos participantes, o cadastro do participante efetuado no SIG-PET InfoSD devidamente assinado pelo participante e pelo coordenador.

10.13. É de inteira responsabilidade da Coordenação do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará o atraso ou o não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

10.14. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

10.15. Caso a Coordenação do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar ofício com justificativa assinado pelo gestor ou reitor (ou por seus substitutos legais) e pelo coordenador do projeto e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará a apuração de responsabilidade.

10.16. A bolsa referente ao PET Saúde/I&SD não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET Saúde e ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

10.17. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

10.18. As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS.

11. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

11.1. Contra o resultado preliminar de que trata o subitem 8.13 caberá recurso dirigido à Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

11.2. A instituição e o órgão proponente deverão interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado, em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao endereço petinfoaudedigital@saude.gov.br com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET Saúde Informação &Saúde Digital - 1ª EDIÇÃO.

11.2.1. Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico petinfoaudedigital@saude.gov.br até às 23h59, horário de Brasília, da data-limite para a sua interposição, constante no subitem 11.1.

11.3. Serão desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos nos subitens 11.1 e 11.2 deste edital, bem como:

a) recurso interposto fora do prazo determinado e/ou dirigido a coordenação diversa;

b) recurso enviado por meio diverso do estabelecido no subitem 11.2; e/ou

c) recurso que não esteja devidamente assinado pelo (s) representante(s) legal(is) da(s) instituição(ões) proponente(s) e ou que não esteja em formato PDF, ou que esteja em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB.

11.4. O cronograma de atividades será divulgado no endereço virtual informado no subitem 1.1.

11.5. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual informado no subitem 1.1, no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao Coordenador do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos serão monitorados pela SEIDIGI em parceria com a SGTES com o apoio da Comissão Técnica Assessora, por meio dos subitens abaixo:

12.1.1. Ateste de frequência dos bolsistas será realizado mensalmente pelos coordenadores de projeto e serão submetidos ao SIG-PET InfoSD no ato do envio da folha de pagamento;

12.1.2. Preenchimento de formulários, enquetes, elaboração e entrega de relatórios, participação em Seminários, que serão previamente solicitadas pelo Ministério da Saúde a todos os participantes.

12.1.3. Apresentação de relatório parcial semestral de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital;

12.1.4. Apresentação, no término do projeto, de relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital; e

12.1.5. Visitas in loco e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe de especialistas designada pelo Ministério da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cabe à SEIDIGI, em parceria com SGTES, a deliberação sobre casos omissos e situações não previstas neste edital.

13.2. A SEIDIGI/MS e a SGTES/MS, por meio do presente edital, proporcionam a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ou órgão proponente, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam o atendimento dos prazos estabelecidos neste edital/cronograma.

13.4. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.5. Os dados fornecidos serão utilizados somente para fins de pagamento das bolsas, de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.6. A comunicação com os responsáveis dos projetos será, preferencialmente, por correio eletrônico. Por essa razão, a caixa de spam ou o lixo eletrônico deverão ser verificados constantemente para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

13.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico petinfoauditedigital@saude.gov.br

13.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

ANA ESTELA HADDAD

Secretaria de Informação e Saúde Digital

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Obs: os anexos editáveis está disponíveis no endereço <https://saude.goiania.go.gov.br/escola-municipal-de-saude-publica/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-informacao-e-saude-digital-2025-2027/>

ANEXO 2

Formulário de currículo padronizado

Nome completo e sem abreviatura							
Matrícula		Função			Lotação		
Período de trabalho	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Noturno	<input type="checkbox"/> Plantão: (escreva o horário)	<input type="checkbox"/> Intermediário: (escreva o horário)	

Eu, ___ (nome do/a candidato/a), matrícula ___, declaro que este formulário de currículo contém informações completas e exatas, e que aceito o formato e os critérios de avaliação adotados pela Escola Municipal de Saúde Pública (EMSP), responsável pela Seleção do Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET Saúde/Informação e Saúde Digital.

Goiânia, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO: assine com caneta esferográfica **azul** ou opte pela assinatura digital conforme Edital

Você participa do PET-Saúde Equidade? Sim Não

Se **foi** participante do PET-Saúde Equidade, quando você se desligou do Projeto? ____/____/____

OBS.: Enumerar todos os documentos listados em sequência única[1].

Se for necessário acrescente mais linhas às tabelas, e altere a numeração subsequente para manter a ordem.

 [1] As cópias dos documentos deverão ser enumeradas em conformidade com o número do item correspondente no formulário de currículo padronizado. Um mesmo documento pode comprovar mais de uma atividade, contanto que estejam numeradas no documento.

a) Experiência em preceptoria e ou tutoria (se necessário acrescente mais linhas à tabela, anotando cada atividade em uma linha) – pontuação máxima: 60 pontos

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Título do estágio ou disciplina de acordo com o documento comprobatório	Semestre/ano da atividade	Pontuação por atividade[2]	Pontuação do candidato[3]
Preceptoria não remunerada (Preceptor voluntário no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular)	5,0 pontos por semestre de atuação na área da Saúde 2,0 em outras áreas Máximo 40,0 pontos	1[4]				
		2				
		3				
		4				
Preceptoria remunerada (Preceptor remunerado no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular e/ou projetos PET-Saúde)	2,0 pontos por semestre de atuação na área da Saúde 1,0 em outras áreas Máximo 20,0 pontos)	5				
		6				
		7				
		8				

[2] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

[3] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

[4] Adeque a numeração sugerida no modelo à sua situação específica, acrescentando ou excluindo números quando necessário de forma a manter a sequência lógica.

b) Atividades de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) desempenhadas no SUS (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 55 pontos

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Título da atividade ou evento		Ano da atividade	Pontuação por atividade [5]	Pontuação do candidato [6]
Atividade / evento de IESC	Participação em atividades ou eventos de IESC (saúde): 2,0 pontos por atividade Outras /áreas: 1,0 ponto por atividade Máximo: 12,0 pontos	9					
		10					
		11					
		12					
Coletivos de IESC	CIES, CGL COAPES, núcleos de EPS ou outros: 4,0 pontos por atividade Máximo: 20,0 pontos	13					
		14					
		15					
		16					
Programas governamentais em EPS	Coordenador, organizador, representante, membro efetivo3,0 pontos por atividade Máximo: 15,0 pontos	17					
		18					
		19					
		20					
Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Título da atividade ou evento	Tem relação direta com o SUS e/ou com a IESC?	Ano da atividade	Pontuação por atividade [7]	Pontuação do candidato [8]
Projetos de extensão universitária Articulados ao SUS e/ou à promoção da IESC	Participação: 1,0 ponto por projeto Máximo: 8,0 pontos	21		() Sim () Não			
		22		() Sim () Não			
		23		() Sim () Não			
		24		() Sim () Não			

[\[5\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

[\[6\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

[\[7\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

[\[8\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

c) Tempo de atuação profissional no SUS: – pontuação máxima: 20 pontos

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Lotação		Ano da atividade	Pontuação por atividade [9]	Pontuação do candidato [10]
Experiência profissional (Tempo de trabalho no SUS)	2,0 pontos por ano Máximo 20,0 pontos	25					
		26					
		27					
		28					

[\[9\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

[\[10\] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.](#)

d) Experiência docente em educação em serviço no SUS (mínimo de 20 horas por curso) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) [\[11\]](#) – pontuação máxima: 50 pontos.

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Título da atividade		Carga horária	Ano da atividade	Pontuação por atividade [12]	Pontuação do candidato [13]
como Atuação docente,	5,0 pontos por atividade	29						
		30						

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Título da atividade	Carga horária	Ano da atividade	Pontuação por atividade ^[12]	Pontuação do candidato ^[13]
professor, facilitador, apoio institucional ou orientador de educação em serviço	Máximo 50,0 pontos	31					
		32					
		33					
		34					

^[11] Não serão consideradas experiências como participantes/aluno/discente.

^[12] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

^[13] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

e) Formação (à exceção de cursos de pós-graduação, serão considerados somente os cursos realizados nos cinco últimos anos) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 42 pontos

Atividade	Valor da pontuação	Número do anexo	Nome do curso ou do trabalho de pós-graduação	Período/ano da atividade	Pontuação por atividade ^[14]	Pontuação do candidato ^[15]
Doutorado	6,0 pontos por doutorado nas áreas preferenciais 3,0 pontos por doutorado em outras áreas Máximo 12,0 pontos	35				
		36				
		37				
Mestrado	Profissional 4,0 pontos por mestrado nas áreas preferenciais 2,0 pontos por mestrado em outras áreas Máximo 10,0 pontos	38				
		39				
		40				
		41				
	Acadêmico 3,00 pontos por mestrado nas áreas preferenciais 1,0 ponto por mestrado em outras áreas Máximo 8,0 pontos	42				
		43				
		44				
Especialização ^[16]	2,0 pontos por curso Máximo 6,0 pontos	45				
		46				
		47				
Curso de aperfeiçoamento ^[17] (Mínimo: 180 horas)	1,0 ponto por curso Máximo 4,0 pontos	48				
		49				
		50				
		51				
Curso de curta duração ^[18] (Mínimo: 20 horas)	0,5 ponto por curso Máximo 2,0 pontos	52				
		53				
		54				
		55				

^[14] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

^[15] PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO AVALIADOR.

^[16] Somente serão considerados cursos as áreas de preceptoria, docência, ensino na saúde, saúde digital, tecnologia da informação e áreas afins, e/ou interprofissionalidade

^[17] Idem à nota 14.

^[18] Idem à nota 14.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMSP, RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO PET-SAÚDE/INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL 2025/2027

Avaliação pela EMSP, responsável pela Seleção do PET- Saúde equidade 2024/2026.

Nome do avaliador(a)	Assinatura	Data da avaliação

Pontuação total		Situação	() classificado(a) () desclassificado(a) por _____
-----------------	--	----------	--

AVALIAÇÃO DE RECURSO

Nome do avaliador(a)	Assinatura	Data da avaliação

Pontuação final		Situação	() classificado(a) () desclassificado(a) – motivo: _____
-----------------	--	----------	--

ANEXO 3

Termo de compromisso do candidato

Eu, _____, matrícula funcional n. ____, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para participar do Projeto PET-Saúde Informação e Saúde Digital e me comprometo a:

- a) cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, durante meu período de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para atuar no Projeto PET Saúde;
- b) participar de todas as atividades previstas no Projeto, bem como daquelas planejadas pelo respectivo grupo tutorial;
- c) participar das atividades do Projeto que eventualmente sejam realizadas fora do local e do horário de trabalho, mediante pactuação antecipada com a gestão imediata, sem necessidade de reposição de carga horária ou registro de horas trabalhadas a mais;
- d) me organizar durante meu período de gozo de férias para continuar cumprindo as 08 (oito) horas semanais do Projeto PET-Saúde;
- e) cumprir todas as condições estabelecidas no edital n. Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025 e no Edital do Processo Seletivo Interno PET-Saúde Informação e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Declaro-me ciente de que, caso eu não cumpra os compromissos estabelecidos, serei excluído(a) do Projeto.

Assinatura do(a) candidato(a) ou assinatura digital conforme Edital

Goiânia, ___ de ___ de ____.

ANEXO 4
Termo de anuênci

Eu, _____, gestor(a) do(a) _____, decreto funcional n. _____, declaro, para os devidos fins, que _____ (*nome do(a) candidato(a)*), matrícula funcional n. _____, lotado(a) nesta Unidade na função de _____, está autorizado(a) a dedicar 08 (oito) horas semanais durante seu período de trabalho para o desenvolvimento de atividades de preceptoria referentes ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Informação e Saúde Digital.

Autorizo ainda sua participação nas atividades do Projeto que eventualmente sejam realizadas fora do local e do horário de trabalho, mediante pactuação antecipada com essa gestão, sem necessidade de reposição de carga horária ou registro de horas trabalhadas a mais.

Declaro-me ciente de que as atividades de preceptoria serão desenvolvidas tanto na unidade de lotação do(a) preceptor(a) quanto em outros locais, segundo a previsão do Projeto, e que estou de acordo.

Goiânia, da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7772944** e o código CRC **6B440357**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000022931-2

SEI Nº 7772944v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, COM RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL – FONTE 129

Processo	Termo de Colaboração	Conveniada	Programa Executado	Valor	Prazo
83501537 SEI 22.10.000001153-0	011/2020	CTC – Centro de Trabalho Comunitário	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 60.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501588 SEI 22.10.000001156-4	014/2020	Obras Sociais Caminheiros de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 108.000,00	Vigente até 08/04/2026
83517921 SEI 22.10.000001155-6	003/2020	Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 48.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501618 SEI 22.10.000001157-2	006/2020	Lar de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 24.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501944 SEI 22.10.000001158-0	012/2020	APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Ex. De Goiânia	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 36.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501481 SEI 22.10.000001159-9	008/2020	Ass. Irmãs da Mãe Dolorosa da O. T. De São Francisco	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 72.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501324 SEI 22.10.000001178-5	013/2020	Associação Polivalente São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 48.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501979 SEI 22.10.000001181-5	005/2020	Casa de Cultura Antônio Ferreira de Souza	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 24.000,00	Vigente até 08/04/2026
83502096 SEI 22.10.000001183-1	002/2020	Associação Beija-Flor	Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 84.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501529 SEI 22.10.000001184-0	009/2020	Obras Sociais do Centro Esp. Irmão Áureo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 12.000,00	Vigente até 08/04/2026

83501600 SEI 22.10.000001185-8	007/2020	Associação Semente da Vida	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 48.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501383 SEI 22.10.000001187-4	015/2020	Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 60.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501901 SEI 22.10.000001188-2	017/2020	ADFEGO – Ass. dos deficientes Físicos do estado de Goiás	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501821 SEI 22.10.000001189-0	023/2020	Associação dos Surdos de Goiânia	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 08/04/2026
83518057 SEI 22.10.000001190-4	016/2020	CRESPA – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 08/04/2026
83501928 SEI 22.10.000001192-0	018/2020	APAE – Ass. de Pais e Amigo dos Excepcionais de Goiânia	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 08/04/2026
83582367 SEI 22.10.000001193-9	010/2020	Ass. Santa Terezinha do Menino Jesus – Casa Mateus 25	Residência Inclusiva	R\$ 160.000,00	Vigente até 23/03/2026

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 21/08/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7766128** e o código CRC **3C5CAAAC**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000008587-4

SEI Nº 7766128v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 930, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000002794-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DA PAZ SILVA**, matrícula nº 633968-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.933.271-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 21,48/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 21 (vinte e um) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.387,30 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7748128** e o código CRC **C39D35DF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 931, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000003979-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ZANIA VIANA ANDRADE NOGUEIRA**, matrícula nº 102709-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.815.641-xx, no cargo de Agente de Serviços Sociais, Classe II, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 2.225,12** (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.578,58** (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7750541** e o código CRC **B1DE74F3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 932, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §3º, §5º e 17º da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e dos art. 104 e 105 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000004528-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **CELIA SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 876925-02, inscrito no CPF sob o nº xxx.728.461-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “A”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 3.640,95** (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7751324** e o código CRC **1F75456C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 502/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1246/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000046871-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **NAIR NATALINA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "G", matrícula nº 720054-01, CPF nº xxx.384.321-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1982 a 11/12/1986	04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias
02	01/01/1988 a 01/10/1988	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7751749** e o código CRC **9D83DA2C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 934, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 504/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1243/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000004112-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **MARCELI APARECIDA DA SILVA MORAIS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “H”, matrícula nº 677434-01, CPF nº xxx.633.631-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/07/2002 a 31/08/2002	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
02	12/02/2003 a 19/04/2005	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7752126** e o código CRC **84607CB4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 935, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 495/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1244/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.29.000025958-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbá ao tempo de serviço da servidora **FLAVIA NUNES PERDIGAO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe AA3, Nível "G", matrícula nº 721689-01, CPF nº xxx.177.591-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	05/05/2000 a 20/03/2001	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias
02	15/04/2002 a 30/04/2002	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 16 (dezesseis) dias
03	01/01/2005 a 10/06/2005	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **01 (um) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7752663** e o código CRC **A8759ABA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 936, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 25.5.000041582-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 921, DE 19/08/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8603, de 19/08/2025, que averbou ao tempo de serviço da servidora **ANDREIA RESENDE DE ANDRADE**, matrícula nº 487732-01, CPF nº xxx.852.061-xx, na parte relativa ao cargo, para considerá-lo como correto, “Profissional de Educação II, classe PO3, Padrão G”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7753419** e o código CRC **C701CA36**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000041582-0

SEI Nº 7753419v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 937, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.29.000030576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCI DE MORAIS LIMA**, matrícula nº 981311-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.601.901-xx, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe AA3, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 16,04/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 16 (dezesseis) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.000,34** (um mil, reais e trinta e quatro centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 22/08/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7759055** e o código CRC **C7DB3DA4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 17, 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza condutores de veículo oficial da Agência de Regulação de Goiânia

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021.

CONSIDERANDO:

As disposições do Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que em seu artigo 24, caput, preconiza que “a condução dos veículos da Frota do Município somente poderá ser realizada por agente público/motorista profissional, devidamente credenciado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente”.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar os servidores relacionados no Anexo 001/2025 (7734246), desta Portaria, a conduzir veículo da Frota desta Agência, desde que devidamente credenciado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante preenchimento do formulário de Autorização para Conduzir Veículo Oficial, na forma do artigo 24, do Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018.

§ 1º: O servidor autorizado a conduzir veículo sujeitar-se-á ao regramento previsto no Decreto de que trata o caput, incorrendo nas penalidades ali previstas, dentre elas, responsabilização por danos ao erário em virtude de multas de trânsito ou em razão de irregularidades praticadas no decorrer de suas atividades.

§ 2º: A Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal (GERAPO), na condição de unidade administrativa e operacional da frota, fiscalizará o uso e a condução dos veículos pelos servidores, adotando as medidas cabíveis, nos termos do Decreto retromencionado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 21/08/2025, às
13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7733769 e o código CRC **89C2F4A3**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000332-9

SEI Nº 7733769v1



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Secretaria Geral

ANEXO 001/2025

NOME	MATRÍCULA
ARLEN OLIVEIRA DE MENEZES	950319
BYANNA CAVALCANTE DA SILVA	909467
RENATA ROSA BERNARDES LIMA	1427660
DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA	951536
SÉRGIO MARIANO NUNES DE SÁ	814091
GABRIEL HENRIQUE SANTOS NEVES	1440187
SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR	1019210
RICARDO PEDROSO BORGES	1276492
FERNANDA PINHEIRO ROCHA REIS	1565850
GUSTAVO MONTEIRO GANZAROLI	1929948
ROBSON ALVES DE MESQUITA	1578430
CIDICLEY SANTANA	924385
EDER SALUSTIANO DA SILVA	799823
CLAYTON DE ALMEIDA CORRÊA	1314262
JONEY BELO DOS SANTOS	1094904
BEATRIZ REGINA COELHO DE SOUZA	1629182
HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS	1507575

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 21/08/2025, às
13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7734246 e o código CRC **1CF63400**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000332-9

SEI Nº 7734246v1



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO SEI Nº 25.23.000000192-0

CONTRATANTE: O Município de Goiânia, por intermédio da Agência de Regulação de Goiânia – AR.

CONTRATADA: Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli - CNPJ: 00.961.053/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral envasada em garrafões de 20 litros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6801.04.122.0028.2451.33903000.206.626 e 2025.6801.04.122.0028.2451.33903000.106.626

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 31/08/2025 a 30/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE

Goiânia, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 22/08/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7772314** e o código CRC **609A0E68**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes CEP
74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Agência de Regulação de Goiânia

Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia - AR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 27/08/2025.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais, assim como, operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes, para trechos diversos à escolha do contratante, serviços complementares de indicação de reserva de hotel, bem como qualquer tarefa associadas a esses procedimentos, para atender as necessidades da Agência de Regulação, abrangendo os serviços abaixo descritos e especificados, no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	NOME PADRONIZADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/S	QTDE	Estimativa R\$:
1	Agenciamento	Prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais, assim como, operacionalização de reservas, marcação/remarcação/alteração de bilhetes, emissão de vouchers para trechos diversos à escolha da Agência de Regulação.	Desconto DU	1	0,0001
2	Agenciamento	Prestação de Serviços de Reserva de Hospedagem, com café da manhã, meia pensão ou pensão completa conforme solicitado, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações, cancelamentos, emissões de vouchers e eventuais reembolsos.	Taxa de administração	1	0,0001
3	Agenciamento	Serviço de alteração e cancelamento de passagens e reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).	Taxa de administração	1	0,0001

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço oferecido por item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o desconto sobre o maior desconto taxa de administração e maior desconto sobre a taxa DU, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico .

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas

no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento. 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente**
da Agência de Regulação de Goiânia, em 21/08/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763171** e o
código CRC **C3028627**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000327-2

SEI Nº 7763171v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 12, 21 DE AGOSTO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 9/2025 (7636885), celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA cujo objeto é a prestação de serviços locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias conforme condições estabelecidas em Edital e Processo SEI 25.15.000000381-5, em atendimento a Agência Municipal de Turismo e eventos - GOIANIATUR

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: David Henrique Matias dos Santos matrícula Nº 1459066, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

FISCAL: Fabiana dos Santos Silva, matrícula Nº 204277, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

FISCAL: Kelly Gomes Cardoso, matrícula Nº 105553, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 21/08/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7762458** e o código CRC **A7499722**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000381-5

SEI Nº 7762458v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 15, 21 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para Gestor e Fiscal acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento com a Associação Nipo Brasileira de Goiás.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Art. 7, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445 de 21 de janeiro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações bem como o Decreto Federal nº 8276/2016 que regulamenta procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; no Decreto Municipal nº 963/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito de Goiânia;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2018 e na Instrução Normativa nº 01/2024 – GAB/CGM, ambas da Controladoria-Geral do Município, e ainda na Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO, que impõem a obrigatoriedade da designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução de parcerias e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, as funções de gestor e fiscais do Termo de Fomento 8 - Associação Nipo Brasileira de Goiás (7756641), celebrado com a Associação Nipo Brasileira de Goiás, cujo objeto é a contribuição da cota da GOIANIATUR para a Associação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização do “Festival Bon Odori”, que será realizado no dias de 22/08/2025 a 23/08/2028, no Conjunto Itatiaia, Goiânia-GO, conforme Plano de Trabalho (7389804), que decorreu do processo SEI 25.4.000001244-2.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e fiscais do Contrato:

GESTORA: Laíza Castilho Bonifácio e Silva, matrícula Nº 1459066, lotada na Diretoria de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

FISCAL: Chrystiane Ilda dos Reis, matrícula Nº 1620118, lotada na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

FISCAL: Edson Carlos Gonçalves, matrícula Nº 482218, lotado na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

FISCAL: José Eduardo dos Santos, matrícula Nº 1034227, lotado na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR; e

FISCAL: Carla Christiany Pires Roncato, matrícula Nº 1033786, lotada na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 22/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7769880** e o código CRC **0FD9533C**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001244-2

SEI Nº 7769880v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 16, 21 DE AGOSTO DE 2025

Institui Comissão de Monitoramento com a finalidade de monitorar o Termo de Fomento 8/2025, celebrado com a Associação Nipo Brasileira de Goiás.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no Art. 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento Nº 8/2025, celebrado com a Associação Nipo Brasileira de Goiás, cujo o objeto é o apoio financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para realização do Festival Bon Odori, que ocorrerá entre os dias 22 a 23 de agosto de 2025, no Conjunto Itatiaia - Goiânia-GO.

A Comissão instituída terá como finalidade promover ações de monitoramento, análise e avaliação da parceria, com caráter preventivo e saneador objetivando assegurar a execução adequada, eficiente e regular da parceria formalizada com a entidade.

Art.2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento, com as respectivas funções:

- David Henrique Matias dos Santos, matrícula nº 2035632, servidor comissionado, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal - Presidente;
- Allen Thalita de Macedo Souza, matrícula Nº 977276, servidora efetiva, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal - Membro; e
- Lucileidi Luiza Esperandir, matrícula Nº 246476, servidora efetiva, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal - Membro.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 22/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7769882** e o código CRC **33562344**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001244-2

SEI Nº 7769882v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 8/2025

1 - CONTRATANTES	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIATUR e a ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS.
2 - PROCESSO Nº:	25.4.000001244-2.
3 - FUNDAMENTO:	Decorre do Processo SEI nº 25.4.000001244-2, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.
4 - OBJETO:	Contribuição de cota, da GOIÂNIATUR para a ASSOCIAÇÃO , no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização do evento “Festival Bon Odori 2025”, que será realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2025, em Goiânia-GO.
5 - VALOR:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
6 - PRAZO:	02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.
7 - LOCAL E DATA:	Goiânia, datado digitalmente

Goiânia, 28 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 22/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7536009** e o código CRC **8CEFF1B9**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001244-2

SEI Nº 7536009v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 25.15.000000414-5

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS - ANBG

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

A presente Justificativa tem por objetivo fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre a Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIÂNIATUR e a Associação Nipo - Brasileira de Goiás -ANBG, visando a realização da 23ª Edição do Festival Bon Odori, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2025.

O Festival Bon Odori, realizado anualmente, tem como finalidade a divulgação da cultura japonesa e o fortalecimento dos laços culturais entre Brasil e Japão. O evento faz parte do calendário oficial do Município de Goiânia, sendo realizado anualmente no mês de agosto, conforme Lei Municipal nº 8.497, de 18 de dezembro de 2006. A parceria entre a ANBG e a GOIÂNIATUR visa auxiliar a instituição na busca desse objetivo e propiciar ao público goianiense uma opção de lazer cultural e gastronômico da cultura japonesa. Além disso, devido à transmissão do evento ao vivo através das redes sociais da Embaixada do Japão no Brasil, é uma oportunidade de divulgar as atrações turísticas do município e estado nacional e internacionalmente, fomentando o turismo em nossa região. Trata-se de um evento de grande relevância pública, cultural e social, com repercussão municipal, regional e nacional, entre outras abordadas pelo Plano de Trabalho (7389804).

É importante destacar que o referido festival faz parte do cronograma municipal desde 2006, mobilizando milhares de pessoas, com números consideráveis de participantes de forma presencial e online, pelas redes sociais. Estima-se que o evento atinja uma média de público presencial em torno de 8 mil pessoas, vindas da região de Goiânia, do Estado de Goiás e de vários estados do Brasil.

Assim, considerando os desígnios desta Agência para a promoção e divulgação de eventos de interesse turístico, bem como para apoiar a realização de feiras, exposições, congressos e afins, nos termos do Artigo 5º do Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021; considerando ainda o Art. 59 da Lei Nº 335/2021, onde apontam-se as seguintes competências e atribuições regimentais da AGETUL, renomeada para GOIÂNIATUR, conforme Lei Complementar Nº 382, de 30 de dezembro de 2024:

I - a execução das políticas de turismo visando ao desenvolvimento do turismo no Município e à intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;

II - a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio à realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;

(...) VI - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;

(...) XIII - o desenvolvimento de programas e projetos, visando à elevação do fluxo turístico e ao aumento do nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;

Ante toda a documentação acostada aos autos, sobretudo quanto ao **Festival Bon Odori 2025**, onde se explicita no plano de trabalho que: "*O evento visa divulgar a cultura japonesa e fortalecer os laços culturais entre Brasil e Japão, especialmente no estado de Goiás e na cidade de Goiânia. O evento é um festival de música, dança, culinária e artes japonesas, com o objetivo de proporcionar uma experiência imersiva ao público na cultura japonesa*". Este ano, o festival **celebrará os 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão**.

Considerando que a Associação Nipo Brasileira de Goiás (ANBG) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1956, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 10.521/2020, e que sua missão é manter os laços de amizade entre Brasil e Japão e divulgar a cultura japonesa no Estado de Goiás através de dança, música, língua, artes marciais e culinária. Conforme destaca-se no Art. 4º de seu Estatuto Social.

A ANBG possui vasta experiência na realização do Festival Bon Odori, que ocorre anualmente desde 2004 e faz parte do calendário oficial do Município de Goiânia, conforme Lei Municipal nº 8.497/2006. A associação demonstrou capacidade técnica e resiliência ao adaptar o evento durante a pandemia de COVID-19, realizando edições em formato "Drive-in" (2020) e híbrido (2021 e 2022), com transmissão ao vivo pela Embaixada do Japão no Brasil e adesão de um grande público presencial e virtual.

A infraestrutura da ANBG é adequada para o evento, contando com mais de 60.000 m², incluindo salão social, ginásio poliesportivo, cozinha industrial e diversas quadras esportivas, com capacidade para atender aproximadamente 8.000 pessoas nos dois dias de evento.

Considerando ainda que o Parecer Jurídico Nº 70/2025 (7518950) e o Parecer Técnico Nº 16/2025 (7482881) abordam a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, com base na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O Parecer Jurídico ressalta que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Artigo 37, XXI, da Constituição Federal, não exige licitação como condição para a participação da Administração Pública como patrocinadora de eventos de interesse da sociedade.

A inexigibilidade de chamamento público se justifica pela natureza singular do objeto da parceria, que envolve a promoção de um evento cultural tradicional e consolidado, o "Festival Bon Odori", realizado por uma entidade com notória especialização e reconhecimento na divulgação da cultura japonesa (Associação Nipo Brasileira de Goiás). A exclusividade e a expertise da ANBG na organização deste evento específico, que já faz parte do calendário oficial do município, tornam inviável a competição, sendo desnecessário o procedimento de chamamento público para a consecução dos objetivos de interesse público recíproco.

Em suma, a parceria se justifica pela conformidade com as políticas municipais de turismo e eventos, a comprovada **capacidade técnica e histórica da ANBG na realização do Festival Bon Odori**, e o reconhecimento legal que permite a dispensa de chamamento público em casos de singularidade do objeto e notória especialização da entidade, comprovada ao longo dos 21 anos de realização do referido Evento.

Os objetivos específicos do festival incluem a experimentação da culinária japonesa, a divulgação da música e dança tradicionais e o estudo da língua japonesa. O evento também promove o turismo na região, com transmissão ao vivo através das redes sociais da Embaixada do Japão no Brasil, alcançando públicos nacional e internacionalmente. Além disso, o evento possui um caráter social, com arrecadação de alimentos não perecíveis destinados a entidades benfeitoras.

Por todo o exposto, de acordo com o Artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seus incisos, é **inexigível** o chamamento público para formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIÂNIA** e a **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS**, a inexigibilidade neste caso não apenas está em conformidade com a legislação vigente, mas também salvaguarda o interesse público ao garantir a continuidade e a excelência de um evento cultural de inegável valor para a cidade de Goiânia.

E ainda, em atenção aos ditames legais, providencie-se que tal justificativa seja encaminhada à Secretaria Geral da GOIÂNIA/SECGER para providenciar a devida publicação no sítio oficial da administração pública nos termos do Artigo 32, caput e §1º, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos

Goiânia, 28 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 06/08/2025, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7536086** e o código CRC **96AB66EC**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001244-2

SEI Nº 7536086v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 94, 19 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ANTÔNIA DE FÁTIMA AQUINO PERNAMBUCO**, matrícula nº 728403-01, exerce o cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Grau AA3, função de Auxiliar de Limpeza, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Transporte, **180 (cento e oitenta) dias** de Licença Prêmio por Assiduidade, referente aos períodos aquisitivo de 16/02/2011 a 15/02/2016 período de gozo 03 de setembro a um de dezembro de 2025 e 16/02/2016 a 15/02/2022, com o período de gozo de dois de dezembro de 2025 a um de março de 2026, conforme Parecer Jurídico nº 513/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 25.17.000003877-0.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 19 dia do mês de agosto de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 21/08/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7734914** e o código CRC **14EA738D**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO Nº 16/2025

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam no SEI nº 25.17.000001711-0, acato o Parecer Jurídico nº 417/2025, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.487.983/0001-51, adjudicatária da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2023, que tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos, a fim de atender a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com especificações estabelecidas no Termo de Referência/Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 21/08/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743614** e o código CRC **19289C16**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000001711-0

SEI Nº 7743614v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº1167/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **NATAL DO NASCIMENTO PINTO FILHO**, inscrito CPF: **423.911.131-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **NATAL DO NASCIMENTO PINTO FILHO**, inscrito CPF: **423.911.131-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 7152549, 7152577 e 7152600**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 4.482,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - Imas

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7718712** e o código CRC **9A5CB21**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1240/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARIUZA GOVEIA MACHADO ELIAS**, inscrito no CPF. sob o nº**431.874.981-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MARIUZA GOVEIA MACHADO ELIAS**, inscrito no CPF. sob o nº**431.874.981-91**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 7070923, 7070934 e 7070951**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 4.820,40 (quatro mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003022-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7679198** e o código CRC **F2AB43A5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1289/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS - COMEGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.835.258/0001-76**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS - COMEGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.835.258/0001-76**; **MARCELO ARANTES MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 180.346.671-53 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de nº. 21101**, referente ao **mês de fevereiro de 2025**, no valor de **R\$ 136.263,66 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003914-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 19/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7733689** e o código CRC **A346524C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1292/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.393.055/0001-19**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.393.055/0001-19**; **ABES ALCICI SALOMÃO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **522.808.106-20** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 61 e 60**, referente aos **meses de fevereiro e março de 2025**, no valor total de **R\$ 89.464,98 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000004080-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF n.º 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7745013** e o código CRC **AEA70475**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1307/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito CPF: **599.358.801-25**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito CPF: **599.358.801-25**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 67220, 67472 e 67725**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003079-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7754490** e o código CRC **364ED1E7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1313/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **GIOVANA ALVES DE VASCONCELOS**, inscrito CPF: **800.839.781-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **GIOVANA ALVES DE VASCONCELOS**, inscrito CPF: **800.839.781-00**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7507543, 7507594 E 7508100**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002900-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7765728** e o código CRC **50F83822**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 1139/2025 –PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a empregada pública **JOSÉ ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 1617915-01, como **GESTOR**, e o empregado público **YURI NUNES GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 1144510-02, para atuar como **FISCAL** da Aquisição de areia, cimento e pregos, destinados à execução de serviços de montagem de formas de caixaria e à construção do contrapiso da nova garagem da Diretoria da Presidência, necessários à conclusão da reforma da sala da Presidência, nas dependências da COMURG, executados pela Diretoria de Operações da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Processo Administrativo SEI nº **25.30.000015480-1**, dispensa de licitação, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **EMPRESA MAC GYN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ sob nº **07.920.758/0001-97**. A empresa deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **FABIO VIEIRA MACIEL**, matrícula nº 548022-07, para na ausência da titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403, para na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 21 dias do agosto de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – PR**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

1 - Considerando que a necessidade de aquisição de areia, cimento e pregos, destinados à execução de serviços de montagem de formas de caixaria e à construção do contrapiso da nova garagem da Diretoria da Presidência, necessários à conclusão da reforma da sala da Presidência, nas dependências da COMURG, por meio da Diretoria de Operações, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo de referência;

2 - Considerando o contido no Processo nº 25.30.000015480-1- SEI e no Parecer nº 392/2025 – AJU da Assessoria jurídica desta Companhia;

RESOLVEM

I - Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da empresa MAC GYN Comércio Varejista LTDA., - CNPJ n. 07.920.758/0001-97, no valor total de R\$ 2.854,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), visando a aquisição de areia, cimento e pregos, destinados à execução de serviços de montagem de formas de caixaria e à construção do contrapiso da nova garagem da Diretoria da Presidência, necessários à conclusão da reforma da sala da Presidência, nas dependências da COMURG, por meio da Diretoria de Operações, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

II – Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÕES.
PREGÕES ELETRÔNICOS N° 25, 26 e 27/2025 – SRP
AVISO DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF, tendo em vista o que constam nos Processos nº 25.30.000010524-0, 25.30.000010520-7 e 25.30.000010516-9, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de máquinas novas; Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhões novos e Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos leves novos, cuja as aberturas serão alteradas para os dia 03, 04 e 05 de setembro de 2025 às 09hs:30min, RETIFICA, conforme abaixo:

Onde se lê:

- 1- Pregão Eletrônico nº 025/2025: Agendado Para o Dia: 01/09/2025 às 09hs:30min.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de máquinas novas, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 2- Pregão Eletrônico nº 026/2025: Agendado Para o Dia: 02/09/2025 às 09hs:30min.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhões novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 3- Pregão Eletrônico nº 027/2025: Agendado Para o Dia: 03/09/2025 às 09hs:30min.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos leves novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

**Leia-se:**

- 1- Pregão Eletrônico nº 025/2025-SRP: Agendado Para o Dia: 03/09/2025 às 09hs:30min.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de máquinas novas, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 2- Pregão Eletrônico nº 026/2025-SRP: Agendado Para o Dia: 04/09/2025 às 09hs:30min.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhões novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 3- Pregão Eletrônico nº 027/2025-SRP: Agendado Para o Dia: 05/09/2025 às 09hs:30min.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos leves novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As demais condições permanecem inalteradas, bem como os horários de abertura das licitações, ficando alterado apenas os dias as sessões dos pregões indicados e serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. Os Editais e os anexos estarão cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.

Agente de Licitação/Pregoeiro.

Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG. Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Marcio Antonio de Souza.

Agente de Licitação/Pregoeiro.

Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.

DE ACORDO:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 3

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 89, 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão, no âmbito da CMTC, para a verificação do inventário dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado do ano de 2025.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às determinações emanadas da Instrução Normativa nº 008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, sobretudo, em seu artigo 12, § 2º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, com o objetivo de verificar o inventário dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado do ano de 2025 desta Companhia, na forma composta abaixo:

I. Presidente: Silmar Evaristo Mendanha, matrícula nº 1420119-01.

II. Membros:

- a)** Daniel Marcos Afonso Amador, matrícula nº 1556681-01;
- b)** Leopoldo Costa de Moraes, matrícula nº 1559249-01;
- c)** Darcimar dos Santos Oliveira, matrícula nº 696773-02;
- d)** Eldam de Sousa Araújo, matrícula nº 1114026-01.

Art. 2º. A Comissão, ora instituída, funcionará sem prejuízo da execução das funções e atribuições normais de seus integrantes.

Art. 3º. Compete à Comissão, inventariar física e financeiramente os bens móveis e imóveis, bem como, os bens em almoxarifado desta Companhia e validar o relatório de inventário patrimonial elaborado por empresa e/ou profissional contratado para este fim.

Art. 4º. A Comissão extinguir-se-á com a conclusão dos trabalhos, que deverá ocorrer até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 22/08/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770625** e o código CRC **7D616E63**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000002536-7

SEI Nº 7770625v1



REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
CEI DA LIMPA GYN

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 64, inciso XVI, e 84, caput, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos artigos 41, 42-C e 42-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia; no artigo 58, §3º da Constituição Federal; e na Lei Federal nº 1.579/1952, os vereadores que este subscrevem requerem a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) destinada a:

Investigar eventuais irregularidades na execução do contrato e prestação de serviços pelo **Consórcio Limpa Gyn**, no âmbito do Município de Goiânia, abrangendo aspectos técnicos, financeiros, operacionais, ambientais e de conformidade administrativa, em especial quanto às denúncias de falhas recorrentes na coleta seletiva, uso indevido de maquinário, bem como as justificativas e alterações contratuais já apresentadas pela empresa.

É urgente a instauração de investigação aprofundada, uma vez que já existem indícios consistentes que apontam para possíveis irregularidades na execução contratual, com prejuízos potenciais à regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, à adequada aplicação dos recursos públicos e ao interesse coletivo.

A atuação tempestiva da Comissão Especial de Inquérito é imprescindível para apurar com celeridade os fatos, prevenir danos ao erário, assegurar a continuidade eficiente dos serviços e resguardar o interesse da coletividade goianiense. Os recursos financeiros, administrativos e técnicos necessários ao funcionamento desta Comissão serão providos por meio da estrutura orçamentária e administrativa já disponível na Câmara Municipal de Goiânia.



I – DOS FATOS DETERMINADOS A SEREM APURADOS

Considerando:

As manifestações de representantes de cooperativas de reciclagem, relatando insatisfação com a qualidade dos serviços prestados, interrupções de rotas, acúmulo de lixo em vias públicas e potenciais riscos à saúde coletiva e ao meio ambiente;

As denúncias veiculadas na imprensa e relatadas por moradores sobre possível uso indevido de maquinário público contratado junto ao Consórcio Limpa Gyn para interesses privados;

A necessidade de fiscalização quanto à legalidade e regularidade das alterações contratuais realizadas, notadamente com a celebração do 2º Termo Aditivo e as justificativas técnicas e jurídicas apresentadas;

Que em 09 de maio de 2025, foi encaminhado Requerimento de Informações pela Câmara Municipal de Goiânia, ao qual o Consórcio Limpa Gyn respondeu através da Carta nº 045/2025.

Contudo, no que tange às respostas, imperioso manifestar que, embora tempestiva, a mera apresentação de resposta dentro do prazo não afasta a necessidade de aprofundamento na investigação sobre a regularidade dos fatos, uma vez que a tempestividade não se confunde com a suficiência do conteúdo apresentado.

A Comissão Especial de Inquérito tem como objetivo ir além das respostas formais, buscando a efetiva apuração dos fatos.

Destaca-se a ausência de fornecimento de dados financeiros diretamente à Câmara Municipal, o que dificulta a análise independente do fluxo de pagamentos, das medições e das notas fiscais, uma vez que essas informações permanecem concentradas exclusivamente sob a gestão da SEINFRA (Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia).

Soma-se a isso o impacto econômico-financeiro decorrente da aplicação do **2º Termo Aditivo**, que, até o presente momento, não foi detalhadamente demonstrado, especialmente no que se refere aos



percentuais aplicados, às metodologias de cálculo utilizadas e aos consequentes reflexos orçamentários.

Verifica-se, ainda, a inexistência de informações documentais suficientes acerca das rotas efetivamente executadas, dos horários e das frequências das coletas seletiva e de resíduos sólidos urbanos, bem como a ausência de comprovação documental robusta que sustente a negativa quanto à utilização de maquinário e pessoal do Consórcio em benefício de particulares, a despeito das denúncias públicas que indicam a possível prática dessas condutas.

Diante de tais circunstâncias, impõe-se a realização de um exame técnico independente e isento acerca do aditivo contratual celebrado e das respectivas consequências financeiras e operacionais para o Município, subsistindo, portanto, a imprescindibilidade de apuração aprofundada por parte deste Poder Legislativo, no exercício pleno de sua competência constitucional de fiscalização.

1. Das Informações Solicitadas e as respostas obtidas:

No exercício de sua função fiscalizatória, a Câmara Municipal de Goiânia encaminhou requerimento de informações ao Consórcio Limpa Gyn, com o objetivo de esclarecer pontos relevantes relacionados à execução do contrato celebrado com o Município.

Em resposta, a empresa apresentou informações formais que, entretanto, não afastaram integralmente as dúvidas existentes, tampouco elidiram os indícios que justificam a necessidade de apuração mais aprofundada por este Poder Legislativo.

Destaca-se, ainda, que a resposta foi encaminhada sem a apresentação de qualquer documento comprobatório, limitando-se a meras alegações.

A seguir, expõem-se as respostas oferecidas pelo Consórcio Limpa Gyn, as quais consubstanciam a necessidade de abertura da presente Comissão Especial de Inquérito.



A) No que se refere à resposta apresentada no item 1 da Carta nº 045/2025, relativamente ao questionamento acerca dos últimos pagamentos realizados, o Consórcio Limpa Gyn limitou-se a informar que encaminha mensalmente boletins de medição à SEINFRA, órgão responsável pela aprovação e realização dos pagamentos, indicando, ainda, que eventuais informações relativas a valores, datas e serviços pagos deveriam ser solicitadas diretamente àquela secretaria.

Contudo, a ausência de fornecimento direto dessas informações financeiras impede a verificação autônoma e independente por parte do Poder Legislativo.

A dependência exclusiva de dados centralizados na SEINFRA compromete a **transparência** necessária e dificulta o regular exercício do controle externo, que é competência constitucional da Câmara Municipal.

A instauração da Comissão Especial de Inquérito permitirá o acesso direto aos documentos financeiros, boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais registros, viabilizando ampla e efetiva fiscalização sobre a execução contratual.

B) No que se refere à resposta apresentada no item 2 da Carta nº 045/2025, relativa à justificativa técnica e jurídica do 2º Termo Aditivo, o Consórcio Limpa Gyn informou que o referido aditivo decorreu do reajuste em razão do dissídio coletivo da categoria, com efeitos retroativos.

Contudo, a mera indicação de que o aditivo contratual se fundamenta no dissídio coletivo não afasta a necessidade de apuração quanto à correção dos percentuais efetivamente aplicados, ao impacto real no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à eventual ocorrência de aumento desproporcional de custos.

Faz-se necessário, ainda, verificar as metodologias de cálculo utilizadas, as planilhas de composição de custos, as folhas de



pagamento, bem como o eventual reflexo do reajuste sobre os encargos sociais incidentes, de forma a assegurar a conformidade legal e a regularidade da repactuação contratual.

Tais elementos técnicos somente poderão ser devidamente analisados por meio da atuação da Comissão Especial de Inquérito, que viabilizará a obtenção integral da documentação necessária à ampla fiscalização.

C) No que se refere à resposta apresentada no item 3 da Carta nº 045/2025, relativamente à vigência e ao saldo contratual, o Consórcio Limpa Gyn limitou-se a confirmar que o aditivo contratual encontra-se em vigor, informando, ainda, que eventuais informações acerca do saldo contratual deveriam ser obtidas diretamente junto à SEINFRA.

Contudo, verifica-se, mais uma vez, a negativa de fornecimento direto de documentos essenciais ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, o que impede a análise independente quanto à correta execução financeira do contrato.

Torna-se imprescindível a verificação detalhada do saldo contratual existente, de eventuais suplementações orçamentárias, das repactuações realizadas e da programação dos desembolsos públicos, de forma a assegurar a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

A instalação da Comissão Especial de Inquérito permitirá a requisição direta e ampla dessas informações e documentos, viabilizando o pleno exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal.

D) No que se refere à resposta apresentada no item 4 da Carta nº 045/2025, relativa às rotas, datas e horários de coleta, o Consórcio Limpa Gyn informou que as rotas podem ser consultadas diretamente no site da própria empresa, além de mencionar que os



boletins de medição são encaminhados mensalmente à SEINFRA.

Contudo, essa informação não se mostra suficiente diante das inúmeras denúncias já apresentadas envolvendo falhas na execução dos serviços de coleta e varrição, interrupções na prestação do serviço e descumprimento das rotas contratualmente estabelecidas.

A simples indicação de informações públicas disponíveis em meio eletrônico não supre a necessidade de análise técnica especializada, realização de inspeções in loco e verificação criteriosa de eventuais discrepâncias entre os serviços efetivamente executados e aqueles cobrados e pagos pela administração municipal.

Neste item, cumpre destacar, ainda, o absoluto descaso demonstrado pelo Consórcio Limpa Gyn ao, diante de requerimento formal expedido por este Poder Legislativo, limitar-se a indicar que as informações relativas às rotas, datas e horários de coleta poderiam ser consultadas no site da própria empresa.

Tal conduta **afronta diretamente o dever de transparência** e cooperação com o controle externo, especialmente quando se trata de fiscalização exercida por órgão constitucionalmente competente para tal finalidade, expressamente disposto no art. 31 da Constituição Federal.

A determinação para que o parlamentar, no exercício regular de sua função fiscalizatória, busque por conta própria, em plataforma eletrônica, dados que deveriam ter sido formal e documentalmente encaminhados à Câmara, evidencia não apenas o desprezo à atividade fiscalizatória do Legislativo, mas também a tentativa de esvaziar o alcance e a efetividade do controle parlamentar.

Tal postura, manifestamente inadequada e incompatível com os princípios da administração pública, reforça ainda mais a necessidade de instauração da Comissão Especial de Inquérito para obtenção dos documentos, registros e demais elementos indispensáveis à adequada apuração dos fatos.



A instauração da Comissão Especial de Inquérito se apresenta, portanto, como o instrumento necessário para possibilitar a obtenção e análise detalhada de todos os elementos técnicos e operacionais pertinentes à apuração dos fatos.

E) No que se refere à resposta apresentada no item 5 da Carta nº 045/2025, acerca de eventual aumento contratual, o Consórcio Limpa Gyn declarou que não houve ampliação do escopo do contrato, limitando-se a informar que os pagamentos adicionais decorreram exclusivamente da aplicação de diferenças percentuais resultantes do dissídio coletivo da categoria.

Entretanto, tal alegação não encerra a análise técnica necessária, uma vez que é imprescindível verificar, de forma detalhada, se a majoração decorreu exclusivamente do reajuste salarial, bem como examinar se houve eventual prática de sobrepreço, aumento desproporcional de quadro operacional, incorporação de novos equipamentos ou expansão de serviços incompatíveis com o objeto originalmente contratado.

A apuração minuciosa desses aspectos, com base em documentação completa e análise técnica especializada, somente poderá ser viabilizada por meio da atuação da Comissão Especial de Inquérito, que permitirá o amplo acesso aos documentos e dados necessários para garantir a plena fiscalização do contrato celebrado.

F) No que se refere à resposta apresentada no item 6 da Carta nº 045/2025, quanto ao suposto uso indevido de maquinário para fins particulares, o Consórcio Limpa Gyn limitou-se a negar a utilização de seus equipamentos em benefício privado.

Contudo, tal negativa isolada não é suficiente para afastar a necessidade de apuração aprofundada, sobretudo diante das diversas denúncias veiculadas na imprensa e relatadas por moradores e representantes de cooperativas, as quais apontam a possível utilização irregular de veículos e equipamentos destinados à execução contratual



em atividades particulares e não autorizadas (doc. anexo).

Tais indícios revelam a existência de fatos que exigem investigação independente e autônoma por parte deste Poder Legislativo, mediante a atuação da Comissão Especial de Inquérito, que poderá promover a oitiva de testemunhas, realização de diligências, perícias técnicas e análise dos documentos operacionais pertinentes, com vistas à completa elucidação dos fatos noticiados.

Diante das respostas apresentadas pelo Consórcio Limpa Gyn, verifica-se que, embora tenha sido formalmente cumprida a obrigação de apresentar manifestação ao requerimento desta Casa Legislativa, o conteúdo das respostas mostrou-se insuficiente, incompleto e incapaz de afastar os indícios de irregularidades já noticiados.

As omissões verificadas, a ausência de apresentação de documentos comprobatórios e a limitação das respostas a meras alegações reforçam a necessidade de aprofundamento da investigação, especialmente diante da gravidade dos fatos apontados e da relevância dos interesses públicos envolvidos.

Nesse contexto, a instauração da Comissão Especial de Inquérito é medida **imprescindível para assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo**, possibilitando a apuração técnica e independente das irregularidades indicadas e a adoção das providências legais cabíveis com vistas à proteção do erário e da moralidade administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DA CEI

O artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Casa a competência exclusiva de criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento subscrito por, no mínimo,



um terço dos membros e aprovação pela maioria.

O Art. 64 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara e o aprovar a maioria;

Faz-se necessário registrar que, para instalação da CEI, exige-se apenas a assinatura de um terço dos vereadores, bem como o preenchimento dos pressupostos previstos na Lei Organica do Município de Goiânia, vejamos:

Art. 84 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal Brasileira estabelecem que o controle institucional cabe essencialmente ao Congresso Nacional, responsável pelo controle externo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e a cada Poder, por meio de um sistema integrado de controle interno.



Dessa forma, o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas.

O vereador é o membro do Poder Legislativo do município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia.

O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Neste sentido, no cenário municipal, cabe ao Poder Legislativo exercer o controle político e fiscalizador sobre a gestão pública, inclusive por meio da CEI, órgão dotado de poderes investigatórios equivalentes aos da autoridade judicial, como requisição de documentos, diligências in loco, perícias, convocações de testemunhas e, se necessário, quebra de sigilo, conforme previsto na lei e no regimento interno.

A função fiscalizadora está intimamente vinculada ao poder-dever dos vereadores de exercer o controle sobre a administração pública, especialmente no tocante à aplicação dos recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal.



A fiscalização ocorre por meio de um sistema de controle duplo: primeiramente, o controle externo exercido pelos vereadores, e, posteriormente, o controle interno realizado no âmbito do próprio Executivo. Destaca-se, ainda, o papel relevante do parecer prévio emitido sobre as contas que o Prefeito presta anualmente, o qual constitui elemento fundamental para o julgamento das contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Não se trata apenas de fiscalizar a lisura do Executivo na aplicação dos recursos públicos e de promover a responsabilização do Prefeito nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas. Trata-se, também, de acompanhar de perto a atuação do Prefeito e de seus principais auxiliares, os Secretários Municipais, a fim de verificar se estão agindo em conformidade com o bem comum e o interesse público (MELLO, 1984, p. 31).

O controle externo exercido pelo Legislativo, segundo a doutrina, é um pilar essencial da democracia e da preservação da probidade administrativa.

Lemos (2007)¹ destaca que esse controle ocorre por meio de diversos instrumentos, entre os quais se destacam: a aprovação de autoridades, procedimentos de impeachment, o uso de mecanismos investigativos como Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs/CEIs) e o emprego de ferramentas legislativas para obtenção de informações. Esses recursos são fundamentais para assegurar que o Parlamento possa exercer com eficácia sua função fiscalizadora, corrigindo desvios e assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça que a criação de comissões de inquérito, atendidos os requisitos constitucionais (fato determinado, prazo certo, quórum mínimo) configura direito público subjetivo das minorias parlamentares e não pode ser obstado pela maioria.

¹ LEMOS, L.B.S. O controle legislativo no Brasil pós-1988. In: Jairo Nicolau; Timothy Power. (Org.). Instituições Representativas no Brasil: Balanço e Reformas. 1a. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, v. -, p. 37-54



Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA . MEDIDA CAUTELAR. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. DIREITO DAS MINORIAS POLÍTICAS. ATOS DO GOVERNO FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. 1. Mandado de segurança impetrado por senadores da República com o objetivo de que seja determinada a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados". O requerimento de CPI foi subscrito por 30 (trinta) membros do Senado Federal. 2. **A criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias parlamentares, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos poderes constituídos, como decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito.** 3. De acordo com consistente linha de precedentes do STF, a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas.

Precedentes: MS 24.831 e 24.849, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005; ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, j. em 01.08.2006; MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 25.04.2007. (...) (STF - REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 37.760 DISTRITO FEDERAL, Relator.: LUÍS



ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 14/04/2021, Tribunal Pleno)

No presente caso, a instauração da Comissão Especial de Inquérito (CEI) a que se refere o presente requerimento justifica-se diante da existência de indícios concretos de irregularidades na execução do contrato em apuração.

Dentre as possíveis inconsistências verificadas, destacam-se a ausência de transparência financeira, a apresentação de justificativas insuficientes para a celebração dos aditivos contratuais, a possibilidade de uso indevido de bens e maquinário público, além de falhas operacionais relevantes, práticas estas que violam frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e amplamente respaldados por normativas e precedentes fixados por órgãos de controle.

Adicionalmente, observa-se que as informações indispensáveis à fiscalização encontram-se sob a exclusiva guarda e gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), o que tem dificultado, quando não inviabilizado, o exercício pleno e independente da função fiscalizatória pela Câmara Municipal. Assim, a criação da Comissão Especial de Inquérito revela-se medida necessária para assegurar acesso direto, amplo e isento a boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos que permitam a verificação efetiva da regularidade da execução contratual.

Ressalte-se que a CEI, investida de poderes instrutórios e investigatórios equiparados aos das autoridades judiciais, poderá requisitar perícias contábeis e operacionais, convocar testemunhas e autoridades competentes, realizar diligências in loco, promover auditorias técnicas e, se necessário, pleitear medidas de quebra de sigilo, sempre com vistas a suprir eventuais lacunas informativas ainda existentes após as respostas formais apresentadas pelo Consórcio.

Importa destacar que a instalação de comissões parlamentares de inquérito não configura presunção de culpa, mas sim o exercício legítimo



e constitucional da função fiscalizatória atribuída ao Parlamento, voltada à defesa do interesse público, à proteção do erário e à garantia da boa governança administrativa.

Cumpre ainda salientar que a atividade parlamentar não se restringe à produção normativa. Compete igualmente ao Poder Legislativo o exercício contínuo do controle político e administrativo, mediante a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos atos governamentais, assegurando sua conformidade com os princípios constitucionais e com o interesse coletivo.

A instalação da presente CEI, portanto, não apenas reafirma a missão institucional da Câmara Municipal, como também representa o cumprimento do dever constitucional de zelar pelos valores que regem a administração pública, resguardando a confiança da sociedade goianiense em suas instituições democráticas.

A conjugação dos elementos fáticos ora apresentados, somada aos indícios de irregularidades, à insuficiência das informações prestadas até o momento e aos potenciais danos ao interesse público, evidencia a imperiosa necessidade de instauração da Comissão Especial de Inquérito no âmbito do programa Limpa Gyn, instrumento legal e legítimo para assegurar a devida transparência, o respeito à moralidade administrativa e a efetividade do controle externo.

III – DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO

Requer-se que a Comissão Especial de Inquérito seja composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a instauração de Comissão Especial de Inquérito (CEI), nos termos do art. 84, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Consórcio Limpa Gyn.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARAES, CAMARA, aos dezessete
dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17 /06/
2025)**

**Major Vitor
Hugo (PL)**

**Edward Madureira
(PT)**

**Romário
Policarpo (PRD)**

**Aava Santiago
(PSDB)**

**Sargento
Novandir (MDB)**

**Geverson Abel
(Republicanos)**

**Henrique Alves
(MDB)**

**Pedro Azulão Jr.
(MDB)**

**Igor Franco
(MDB)**

**Anselmo
Pereira (MDB)**

**Lucas Kitão
(UB)**

**Isaías Ribeiro
(Republicanos)**

**Kátia Maria
(PT)**

Kátia Maria (PT)

**Oséias Varão
(PL)**

**Luan Alves
(MDB)**

**Ronilson Reis
(Solidariedade)**

**Bruno Diniz
(MDB)**

**Juarez Lopes
(PDT)**

**Lucas Vergílio
(MDB)**

**Cabo Senna
(PRD)**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Wellington
Bessa (DC)**

**Léia Klebia
(Podemos)**

**Tião Peixoto
(PSDB)**

**Coronel Urzêda
(PL)**

**Willian Veloso
(PL)**

**Rose Cruvinel
(UB)**

**Léo José
(Solidariedade)**

**Denício Trindade
(UB)**

**Welton Lemos
(Solidariedade)**

**Markim Goyá
(PRD)**

Dr. Gustavo (Agir)

**Thialu Guiotti
(Avante)**

**William do
Armazém Silva
(PRTB)**

Heyler Leão (PP)

**Daniela da Gilka
(PRTB)**

**Sanches da
Federal (PP)**

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

GAROTÃO II COMÉRCIO DE GÁS LTDA CNPJ/CPF nº 23.443.489/0001-71, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº RLA2025129477** a **Licença Ambiental de Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Escritório) desenvolvida(s) na Av Comercial Quadra:106, Lote:15 nº1181, Setor JD Nova Esperança, Goiânia, Go. CEP 74.465-120.

A NS CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.525.017/0001-37, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a **Renovação da Licença de Operação LO nº 294/2020** para Atividades 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana, 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento, localizada na Rua T 4, Nº 619, Quadra141 Lote 04/05 Bloco 19 Cond Buena Vista Office, Setor Bueno, CEP 74.230-035 Cidade De Goiânia, Goiás.

SILVIA DE LOURDES BATISTA LTDA CNPJ 26.295.515/0001-50, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental Fácil**, para a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvido(a) na Rua 24, nº 531, Quadra 71, Lote 07, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, CEP 74.463-680. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.